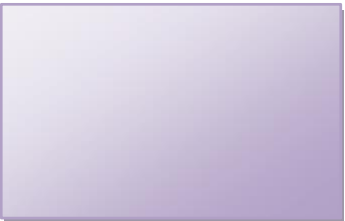
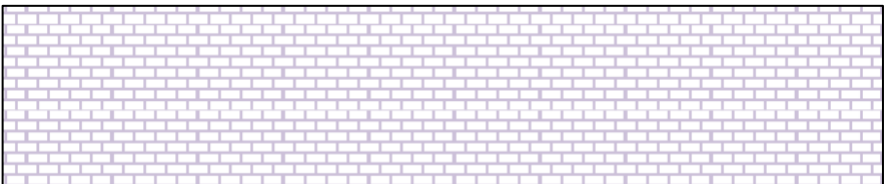
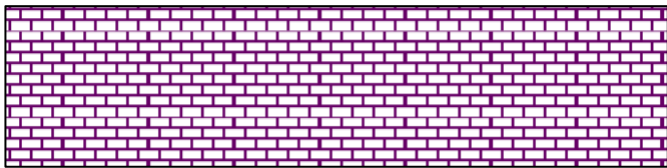
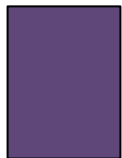


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NELAS



REGULAMENTO INTERNO



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I	11
DISPOSIÇÕES GERAIS	11
<i>SECÇÃO I</i>	11
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	11
<i>Artigo 1º</i>	11
<i>Objeto e âmbito de aplicação</i>	11
<i>SECÇÃO II</i>	11
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO AGRUPAMENTO	11
<i>Artigo 2º</i>	11
<i>Composição</i>	11
<i>Artigo 3º</i>	11
<i>Patrono</i>	11
<i>Artigo 4º</i>	12
<i>Parcerias</i>	12
CAPÍTULO II	12
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	12
<i>SECÇÃO I</i>	12
ORGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	12
<i>Artigo 5º</i>	12
<i>Identificação</i>	12
SUBSECÇÃO I	12
CONSELHO GERAL	12
<i>Artigo 6º</i>	12
<i>Conselho Geral</i>	12
<i>Artigo 7º</i>	12
<i>Competências do Conselho Geral</i>	12
<i>Artigo 8º</i>	13
<i>Competências do Presidente do Conselho Geral</i>	13
<i>Artigo 9º</i>	14
<i>Composição do Conselho Geral</i>	14
<i>Artigo 10º</i>	14
<i>Designação de Representantes</i>	14
<i>Artigo 11º</i>	14
<i>Eleições</i>	14
<i>Artigo 12º</i>	15
<i>Processo Eleitoral</i>	15
<i>Artigo 13º</i>	15
<i>Mandato</i>	15
<i>Artigo 14º</i>	16
<i>Reunião do Conselho Geral</i>	16
SUBSECÇÃO II	16
DIRETOR	16
<i>Artigo 15º</i>	16
<i>Diretor</i>	16
<i>Artigo 16º</i>	16
<i>Subdiretor e Adjuntos do Diretor</i>	16

<i>Artigo 17º</i>	16
<i>Competências do Diretor</i>	16
<i>Artigo 18º</i>	17
<i>Recrutamento do Diretor</i>	17
<i>Artigo 19º</i>	18
<i>Procedimento concursal do Diretor</i>	18
<i>Artigo 20º</i>	18
<i>Eleição do Diretor</i>	18
<i>Artigo 21º</i>	19
<i>Posse do Diretor</i>	19
<i>Artigo 22º</i>	19
<i>Mandato do Diretor</i>	19
<i>Artigo 23º</i>	19
<i>Regime de exercício de funções do Diretor</i>	19
<i>Artigo 24º</i>	20
<i>Direitos e deveres do Diretor</i>	20
<i>Artigo 25º</i>	20
<i>Assessoria da direção</i>	20
SUBSECÇÃO III	20
CONSELHO PEDAGÓGICO	20
<i>Artigo 26º</i>	20
<i>Conselho Pedagógico</i>	20
<i>Artigo 27º Composição do Conselho Pedagógico</i>	20
<i>Artigo 28º</i>	21
<i>Competências do Conselho Pedagógico</i>	21
<i>Artigo 29º</i>	21
<i>Funcionamento do Conselho Pedagógico</i>	21
<i>Artigo 30º</i>	22
<i>Mandato dos Membros do Conselho Pedagógico</i>	22
SECÇÃO II	22
CONSELHO ADMINISTRATIVO	22
<i>Artigo 31º</i>	22
<i>Conselho Administrativo</i>	22
<i>Artigo 32º</i>	22
<i>Composição do Conselho Administrativo</i>	22
<i>Artigo 33º</i>	22
<i>Competências do Conselho Administrativo</i>	22
<i>Artigo 34º</i>	22
<i>Funcionamento do Conselho Administrativo</i>	22
SECÇÃO III	23
COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	23
<i>Artigo 35º</i>	23
<i>Coordenador de Estabelecimento</i>	23
<i>Artigo 36º</i>	23
<i>Competências do Coordenador de Estabelecimento</i>	23
CAPÍTULO III	23
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	23
SECÇÃO I	23
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	23

Artigo 37º	23
<i>Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica</i>	23
SUBSECÇÃO I	24
DEPARTAMENTOS CURRICULARES	24
Artigo 38º	24
<i>Composição dos Departamentos Curriculares</i>	24
Artigo 39º	25
<i>Finalidade dos Departamentos Curriculares</i>	25
Artigo 40º	25
<i>Competências dos Departamentos Curriculares</i>	25
Artigo 41º	26
<i>Funcionamento dos Departamentos Curriculares</i>	26
Artigo 42º	26
<i>Designação e mandato do Coordenador de Departamento Curricular</i>	26
Artigo 43º	26
<i>Competências dos Coordenadores de Departamento Curricular</i>	26
SUBSECÇÃO II	27
CONSELHO DE GRUPO	27
Artigo 44º	27
<i>Delegado de Grupo Disciplinar</i>	27
Artigo 45º	27
<i>Competências dos grupos disciplinares</i>	27
SUBSECÇÃO III	27
DIREÇÃO DE TURMA	27
Artigo 46º	27
<i>Conselho de Diretores de Turma</i>	27
Artigo 47º	28
<i>Competência do Coordenador de Ciclo dos Diretores de Turma</i>	28
Artigo 48º	28
<i>Designação e mandato dos Coordenadores de Ciclo dos Diretores de Turma</i>	28
SUBSECÇÃO IV	29
CONSELHOS DE TURMA	29
Artigo 49º	29
<i>Conselho de Turma e de Docentes</i>	29
Artigo 49º-A	29
<i>Composição do Conselho de Docentes na educação pré-escolar</i>	29
Artigo 49º-B	29
<i>Composição do conselho de docentes do 1.º ciclo do ensino básico</i>	29
Artigo 49º-C	29
<i>Composição do Conselho de Turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário</i>	29
Artigo 50º	30
<i>Competências do Conselho de Turma</i>	30
Artigo 51º	30
<i>Reuniões do Conselho de Turma e Conselho de Docentes</i>	30
Artigo 52º	31
<i>Conselhos de Turma de Avaliação Sumativa</i>	31
Artigo 53º	31
<i>Conselhos de Turma de natureza disciplinar</i>	31
Artigo 54º	31
<i>Diretor de Turma</i>	31

Artigo 55º	31
Competências do Diretor de Turma / Docente Titular de Turma / Grupo.....	31
SUBSECÇÃO V	32
COORDENAÇÃO DAS OFERTAS FORMATIVAS PROFISSIONALMENTE QUALIFICANTES	32
Artigo 56º.....	32
Diretor de Curso	32
Artigo 57º.....	33
Coordenador dos cursos de Educação e Formação de Adultos.....	33
SUBSECÇÃO VI	33
EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	33
Artigo 57º-A	33
Educação Especial	33
Artigo 57º-B.....	33
Coordenação da Educação Especial.....	33
Competências dos docentes da educação especial.....	33
SUBSECÇÃO VII.....	34
EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA.....	34
Artigo 57º-D.....	34
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR / PROJETOS	35
Artigo 58º.....	35
Atividades de Complemento Curricular / Projetos	35
Artigo 59º.....	35
Coordenador de Projetos.....	35
SUBSECÇÃO VIII.....	35
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.....	35
Artigo 60º.....	35
Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's).....	35
SECÇÃO II	35
OUTRAS ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	35
Artigo 61º.....	35
Equipas multidisciplinares	36
Artigo 63º.....	36
Constituição da equipa multidisciplinar de apoio à inclusão	36
Artigo 64º.....	37
Competências da equipa multidisciplinar de apoio à inclusão.....	37
Artigo 64º A.....	37
Constituição da equipa multidisciplinar de Promoção da Disciplina em Contexto escolar.....	37
Artigo 64º B.....	37
Competências da equipa multidisciplinar de Promoção da Disciplina em Contexto escolar.....	37
Artigo 65º.....	38
Reduções de horário/ Equiparação de horas letivas.....	38
SECÇÃO III	38
SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS.....	38
Artigo 66º.....	38
Constituição.....	38
Artigo 67º.....	38
Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)	38
Artigo 68º.....	39
Funcionamento do SPO	39
Artigo 69º.....	39

<i>Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)</i>	39
<i>Artigo 70º</i>	40
<i>Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos</i>	40
<i>Artigo 71º</i>	40
<i>Missão da Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos (BE/CRE)</i>	40
<i>Artigo 72º</i>	40
<i>Objetivos da Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos</i>	40
<i>Artigo 73º</i>	41
<i>Horário da Biblioteca</i>	41
<i>Artigo 74º</i>	41
<i>Professor Bibliotecário e equipa da BE</i>	41
<i>Artigo 75º</i>	41
<i>Restantes normas da BE/CRE</i>	41
<i>Artigo 76º</i>	41
<i>Acesso à Biblioteca</i>	41
<i>Artigo 77º</i>	42
<i>Gabinete de Apoio e Informação ao Aluno (GAIA)</i>	42
<i>Artigo 77º-A</i>	42
<i>Equipa de tecnologias de informação e comunicação (TIC)</i>	42
SECÇÃO IV	42
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E DE APOIO À FAMÍLIA	42
<i>Artigo 77º-B</i>	42
<i>Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)</i>	42
<i>Artigo 77.º -C</i>	43
<i>Componente de apoio à família (CAF)</i>	43
<i>Artigo 77.º-D</i>	43
<i>Atividades de enriquecimento curricular (AEC)</i>	43
CAPÍTULO IV	43
DIREITOS E DEVERES	43
SECÇÃO I	43
DIREITOS	43
<i>Artigo 78º</i>	43
<i>Direitos Gerais da comunidade Educativa</i>	43
<i>Artigo 79º</i>	44
<i>Direitos dos Alunos</i>	44
<i>Artigo 80º</i>	46
<i>Processo individual do aluno</i>	46
<i>Artigo 81º</i>	46
<i>Representação dos Alunos</i>	46
<i>Artigo 82º</i>	46
<i>Direitos dos Professores</i>	46
<i>Artigo 83º</i>	48
<i>Direitos do Diretor</i>	48
<i>Artigo 84º</i>	48
<i>Direitos dos Assistentes Técnicos</i>	48
<i>Artigo 85º</i>	49
<i>Direitos dos Assistentes Operacionais</i>	49
<i>Artigo 86º</i>	49
<i>Direitos dos Pais e Encarregados de Educação</i>	49

SECCÃO II	50
DEVERES	50
<i>Artigo 87º</i>	50
<i>Deveres Gerais</i>	50
<i>Artigo 88º</i>	50
<i>Deveres dos Alunos</i>	50
<i>Artigo 88º- A</i>	52
<i>Regras de conduta nos espaços escolares</i>	52
<i>Artigo 88º-B</i>	53
<i>Deveres do delegado e do subdelegado de turma</i>	53
<i>Artigo 89º</i>	53
<i>Deveres Gerais dos docentes</i>	53
<i>Artigo 90º</i>	56
<i>Deveres específicos do Diretor</i>	56
<i>Artigo 91º</i>	56
<i>Deveres dos Assistentes Técnicos</i>	56
<i>Artigo 92º</i>	56
<i>Deveres dos Assistentes Operacionais</i>	56
<i>Artigo 93º</i>	57
<i>Deveres dos Pais e Encarregados de Educação</i>	57
CAPÍTULO V.....	58
ASSIDUIDADE, DISCIPLINA E COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS	58
SECCÃO I	58
ASSIDUIDADE DOS ALUNOS	58
<i>Artigo 94º</i>	58
<i>Dever de Assiduidade</i>	58
<i>Artigo 95º</i>	58
<i>Faltas e sua natureza</i>	58
<i>Artigo 96º</i>	59
<i>Faltas justificadas</i>	59
<i>Artigo 97º</i>	61
<i>Faltas injustificadas</i>	61
<i>Artigo 98º</i>	61
<i>Dispensa da atividade física</i>	61
<i>Artigo 99º</i>	61
<i>Excesso Grave de Faltas</i>	61
<i>Artigo 100º</i>	62
<i>Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas</i>	62
<i>Artigo 101º</i>	62
<i>Medidas de recuperação e de integração</i>	62
<i>Artigo 102º</i>	63
<i>Incumprimento ou ineficácia das medidas</i>	63
<i>Artigo 103º</i>	64
<i>Faltas decorrentes de Suspensão Preventiva</i>	64
<i>Artigo 104º</i>	64
<i>Faltas decorrentes de Suspensão</i>	64
SECCÃO II	64
DISCIPLINA.....	64
SUBSECCÃO I.....	64

INFRAÇÃO	64
<i>Artigo 105º</i>	64
<i>Qualificação da infração</i>	64
<i>Artigo 106º</i>	64
<i>Participação de ocorrência</i>	64
SUBSECÇÃO II	64
MEDIDAS DISCIPLINARES	64
<i>Artigo 107º</i>	64
<i>Princípios das medidas disciplinares</i>	64
<i>Artigo 108º</i>	64
<i>Finalidades das medidas disciplinares</i>	64
<i>Artigo 109º</i>	65
<i>Determinação da medida disciplinar</i>	65
<i>Artigo 110º</i>	65
<i>Medidas disciplinares corretivas</i>	65
<i>Artigo 111º</i>	67
<i>Medidas disciplinares sancionatórias</i>	67
<i>Artigo 112º</i>	68
<i>Cumulação de medidas disciplinares</i>	68
<i>Artigo 113º</i>	68
<i>Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias</i>	68
SECÇÃO III	69
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	69
<i>Artigo 114º</i>	69
<i>Procedimento Disciplinar</i>	69
<i>Artigo 115º</i>	69
<i>Suspensão preventiva do aluno</i>	69
SECÇÃO IV	69
RECONHECIMENTO DE COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS	69
<i>Artigo 116º</i>	69
<i>Conceito</i>	69
<i>Artigo 117º</i>	70
<i>Natureza dos Prémios</i>	70
<i>Artigo 118º</i>	70
<i>Distinções</i>	70
<i>Artigo 119º</i>	70
<i>Quadros de Excelência</i>	70
<i>Artigo 120º</i>	70
<i>Quadros de Valor</i>	70
CAPÍTULO VI	71
RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA	71
<i>Artigo 121º</i>	71
<i>Responsabilidade dos membros da comunidade educativa</i>	71
<i>Artigo 122º</i>	71
<i>Responsabilidade dos alunos</i>	71
<i>Artigo 123º</i>	71
<i>Papel especial dos professores</i>	71
<i>Artigo 124º</i>	71
<i>Autoridade do professor</i>	71

Artigo 125º.....	72
Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação	72
Artigo 126.º.....	72
Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação	72
Artigo 127º.....	72
Contraordenações	72
CAPÍTULO VII.....	73
FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO.....	73
SECCÃO I	73
OFERTAS EDUCATIVAS	73
Artigo 128º.....	73
Oferta Educativa.....	73
SECCÃO II	73
NORMAS.....	73
Artigo 129º.....	73
Constituição de Turmas/Grupos	73
Artigo 130º.....	74
Regime de Funcionamento	74
Artigo 131º.....	74
Entrada e Saída da Escola	74
Artigo 132º.....	75
Plano de Emergência.....	75
Artigo 133º.....	75
Acidentes na Escola.....	75
Artigo 134º.....	75
Visitas de estudo	75
Artigo 135º.....	76
Convocatória de Reuniões / Atas / Regimentos / Duração.....	76
Artigo 135.º - A.....	76
Reuniões Sindicais	76
SECCÃO III	76
SERVIÇOS E ESPAÇOS EDUCATIVOS.....	76
Artigo 136º.....	76
Salas de Aula/Espaços Específicos.....	76
Artigo 137º.....	77
Serviços Administrativos.....	77
Artigo 138º.....	78
Ação Social Escolar (ASE).....	78
Artigo 139º.....	78
Outros serviços/estruturas	78
Artigo 140º.....	79
Rádio – Escola	79
Artigo 141º.....	79
Sistema Integrado de Gestão Escolar.....	79
CAPÍTULO VIII.....	80
AVALIAÇÃO	80
SECCÃO I	80
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS.....	80

<i>Artigo 142°</i>	80
<i>Avaliação dos Alunos</i>	80
<i>Artigo 143°</i>	80
<i>CrITÉrios de AvaliaÇo dos Alunos</i>	80
<i>Artigo 144°</i>	80
<i>Reviso das ClassificaÇes</i>	80
SECÇO II	80
AVALIAÇO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE	80
<i>Artigo 145°</i>	80
<i>AvaliaÇo do Desempenho do Pessoal Docente</i>	80
SECÇO III	81
AVALIAÇO DO DESEMPENHO DO PESSOAL NO DOCENTE	81
<i>Artigo 146°</i>	81
<i>AvaliaÇo do Desempenho do Pessoal No Docente</i>	81
CAPÍTULO IX	81
DISPOSIÇES FINAIS	81
<i>Artigo 147°</i>	81
<i>DisposiÇes finais</i>	81
<i>Artigo 148°</i>	81
<i>Entrada em vigor e publicitaÇo</i>	81

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1. Visa o presente regulamento estabelecer as regras organizacionais do Agrupamento de Escolas de Nelas nos domínios do funcionamento dos órgãos e serviços, das relações entre os seus elementos, da conservação das instalações e da responsabilidade individual e coletiva dos membros da Comunidade Escolar e o cumprimento das normas que a seguir se definem, de observância obrigatória para todos os membros da referida comunidade, bem como para todos os utentes das instalações.
2. Todos os órgãos em exercício, sejam os de administração e gestão ou estruturas de orientação e serviços de apoio educativo estão contemplados neste diploma, assim como os direitos e deveres de todos os membros da comunidade educativa, objetivando a construção de uma escola de qualidade, garante de um direito à educação e igualdade de oportunidades para todos.

SECÇÃO II
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO AGRUPAMENTO

Artigo 2º

Composição

1. A sede do Agrupamento é a Escola Secundária de Nelas.
2. Do Agrupamento fazem parte os seguintes estabelecimentos de ensino:

- Jardins de Infância

- Jardim de Infância de Carvalhal Redondo
- Jardim de Infância do Folhadal
- Jardim de Infância de Moreira de Cima
- Jardim de Infância de Nelas (Centro Escolar)
- Jardim de Infância de Santar
- Jardim de Infância de Senhorim
- Jardim de Infância de Vilar Seco

- Escolas Básicas do 1º Ciclo

- Escola Básica de Carvalhal Redondo
- Escola Básica de Nelas (Centro Escolar)
- Escola Básica de Santar
- Escola Básica de Vilar Seco

- Escola Básica Dr. Fortunato de Almeida

- Escola Secundária de Nelas

Artigo 3º

Patrono

1. A Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos tem como patrono o Dr. Fortunato de Almeida Pereira de Andrade, professor e historiador, nascido em Vilar Seco, em 15 de abril de 1865.
2. O Plano Anual de Atividades do Agrupamento deve, anualmente, prever atividades que homenageiem e lembrem o patrono deste estabelecimento de ensino.

Artigo 4º

Parcerias

1. Entendida como instituição social no sentido amplo da socialização do indivíduo enquanto coletivamente perspetivado, a escola cumpre, ou visa cumprir, necessariamente, duas funções cruciais: a de qualificar o cidadão produtivo e a de socializar o mesmo cidadão nos valores e tradições da sociedade que a institui. Assim, a Escola/Agrupamento necessita de interagir com o Meio para maximizar potencialidades evidenciadas no material humano que possui. Por sua vez, o Meio necessita de colaborar com a Escola/Agrupamento, porque há que empreender formas de atuação que originem dividendos, quer para a Escola/Agrupamento, quer para outras entidades empenhadas no desenvolvimento socioeconómico da região. Assim, o Agrupamento de Escolas de Nelas estará recetivo a encetar formas de colaboração com as forças vivas locais, através de protocolos que, aceites de comum acordo, irão ser objetivados na prática, tendo em vista o progresso da região e das suas gentes.
2. Serão ainda estabelecidas as parcerias julgadas convenientes para o desenvolvimento do Projeto Educativo e do Plano Anual ou Plurianual de Atividades.
3. Estas parcerias e protocolos serão objeto de acordo escrito entre os parceiros intervenientes, bastando para isso, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário, a aprovação e assinatura do Diretor.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I

ORGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5º

Identificação

1. São órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Nelas, os seguintes:
 - a) Conselho Geral
 - b) Diretor
 - c) Conselho Pedagógico
 - d) Conselho Administrativo

SUBSECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 6º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidas pelo Decreto – Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
3. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua eleição e composição, a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente, do município e da comunidade local.

Artigo 7º

Competências do Conselho Geral

1. São competências do Conselho Geral as atribuídas pela lei e as definidas neste Regulamento Interno.
2. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 18º a 20º do presente Regulamento Interno;

- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades.
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
 - t) Determinar, no final de um ano escolar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a cessação do mandato do diretor, se considerar existir manifesta desadequação da sua gestão, fundada em factos comprovados e informações fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - u) Aprovar a proposta do Diretor para a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, quando forem superiormente autorizadas;
 - v) Pronunciar-se sobre critérios de funcionamento do agrupamento;
 - x) Tomar conhecimento do processo de avaliação do pessoal docente;
 - w) Tomar conhecimento do processo de avaliação do pessoal não docente;
 - y) Emitir parecer, quando solicitado pelo órgão de gestão, sobre critérios de alocação de recursos;
 - z) Pronunciar-se sobre política educativa;
 - x) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
3. O presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros deste órgão em efetividade de funções.
4. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhe dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
5. O Conselho Geral pode definir, em sede de regimento, a constituição de uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.
6. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 8º

Competências do Presidente do Conselho Geral

- 1. Convocar e dirigir o Conselho Geral nos termos da lei.
- 2. Justificar as faltas dos membros do Conselho Geral.

3. Cumprir todas as demais competências atribuídas pela lei.

Artigo 9º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Nelas é composto por 19 elementos distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete representantes do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- c) Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Dois representantes dos Alunos, do ensino secundário e/ou da educação de adultos;
- e) Três representantes do Município;
- f) Dois representantes da Comunidade Local.

2. A forma de designação e eleição dos membros do Conselho Geral é a prevista nos artigos 10º e 11º do presente Regulamento Interno.

Artigo 10º

Designação de Representantes

1. Os representantes dos Alunos, do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da escola, sob proposta da respetiva organização representativa e, na falta da mesma, numa assembleia constituída pelos representantes dos Pais/Encarregados de Educação de cada turma da escola.
3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
4. Os representantes da Comunidade Local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, que se pronunciarão em reunião especialmente convocada para o efeito. Estes representantes resultarão de uma reunião especialmente convocada pelo Presidente, onde os membros do Conselho Geral cooptam as individualidades, instituições e/ou organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias úteis.
5. Os representantes da Comunidade Local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 11º

Eleições

1. Os representantes dos Alunos, do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos e candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas.
2. As listas de Pessoal Docente devem conter representantes do ensino pré-escolar, do 1º ciclo, dos 2º e 3º ciclos e secundário.
3. As listas devem conter a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral e ainda a dos candidatos a suplentes, em igual número ao dos membros efetivos.
4. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
5. O Presidente do Conselho Geral é eleito nos termos previstos na alínea a) do ponto 2. do artigo 7º do presente Regulamento.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 12º

Processo Eleitoral

1. A convocatória para as eleições é feita pelo Presidente cessante do respetivo órgão, com a antecedência mínima de vinte dias, não podendo a data das mesmas coincidir com um período de interrupção das atividades letivas ou com um feriado ou fim de semana.
2. As eleições ordinárias para o Conselho Geral devem ser realizadas até ao dia 31 de maio do ano em que termine o seu mandato.
3. A data das eleições será anunciada e afixada nos locais de estilo, com a antecedência mínima de vinte dias.
4. A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do Diretor, com a colaboração dos serviços administrativos, sendo afixados nos locais de estilo até dezoito dias antes da realização do ato eleitoral.
5. Pode haver recurso dos cadernos eleitorais para o Diretor até três dias úteis após a sua afixação.
6. A eleição realiza-se por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
7. As listas são entregues nos serviços administrativos, até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.
8. Cada lista deve indicar um delegado da mesma que poderá acompanhar todo processo eleitoral.
9. A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pelo Presidente do Conselho Geral.
10. A regularidade formal das listas é verificada no dia útil imediato ao final do prazo de entrega de listas. Caso se verifique alguma irregularidade deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de dois dias úteis.
11. As listas são afixadas nos locais de estilo, no quinto dia útil que antecede o ato eleitoral depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
12. Serão enviadas cópias das listas a todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
13. A elaboração do boletim de voto é da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral, órgão que verifica a regularidade formal das listas.
14. As mesas eleitorais para o pessoal docente, para o pessoal não docente e para os alunos são designadas pelo Presidente do Conselho Geral, sendo constituídas por um Presidente, um Secretário, um Escrutinador e respetivos suplentes. Os elementos da mesa, no caso do pessoal docente, deverão ser professores, preferencialmente sem componente letiva atribuída ou sem atividades letivas no dia designado para o ato eleitoral.
15. A assembleia-geral de voto para as eleições do Conselho Geral abre às 10.00 horas e encerra às 17:00 horas.
16. O apuramento dos resultados será feito pela mesa logo após o encerramento das urnas. Havendo discrepância de votos entre o número de votantes descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos entrados na urna, prevalecerá este último.
17. A elaboração das atas da Assembleia Eleitoral é da responsabilidade da respetiva mesa.
18. As reclamações são feitas à Mesa Eleitoral, que decidirá.
19. A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do Conselho Geral no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.

Artigo 13º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos e cessa funções com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, ou se excederem o número de faltas previsto no respetivo regimento de funcionamento.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato suplente, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, sem prejuízo no disposto no número seguinte:
5. Quando na representação do pessoal docente um setor de ensino deixar de estar representado, a vaga existente é ocupada pelo primeiro elemento suplente do setor respetivo da lista a que pertencia.
6. Sempre que da cessação de mandato dos membros eleitos resulte numa situação de falta de quórum, após esgotada a lista de suplentes, proceder-se-á a eleições intercalares no prazo máximo de 30 dias:
 - a) As listas concorrentes às eleições intercalares contêm um número de efetivos igual ao dos elementos em falta, respeitando o respetivo nível de ensino, no caso do pessoal docente, assim como igual número de suplentes.
7. O Conselho Geral elaborará o seu Regimento Interno, nos trinta dias úteis seguintes à tomada de posse, e definirá o calendário das suas reuniões, os termos das convocatórias e demais que se julgue necessário.

Artigo 14º

Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil da semana.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas, sempre que possível, a partir das dezoito horas.
4. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

SUBSECÇÃO II

Diretor

Artigo 15º

Diretor

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 16º

Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e pelo número de Adjuntos previstos na Lei.
3. Os critérios para a fixação do número de Adjuntos são estabelecidos por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.
2. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 17º

Competências do Diretor

1. São competências do Diretor todas as previstas na lei assim como todas as previstas neste Regulamento.
2. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.
3. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - i) As alterações ao Regulamento Interno;
 - ii) Os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - iii) O Relatório Anual de Atividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;

- b) Aprovar o Plano de Formação e de Atualização do Pessoal Docente e Não Docente, ouvido, também, no último caso, o Município.
4. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico.
5. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
- a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os Coordenadores de Escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular nos termos da lei e designar os Diretores de Turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da alínea o) do ponto 2. do artigo 7º;
 - j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do Pessoal Docente e Não Docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos.
6. Compete ainda ao Diretor:
- a) Representar o Agrupamento;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao Pessoal Docente e Não Docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente.
6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal.
7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos Adjuntos e nos coordenadores de Escolas as competências referidas nos números anteriores com exceção da prevista na alínea d) do número 5.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 18º

Recrutamento do Diretor

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior, docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo, nos termos dos regimes previstos respetivamente no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e no Decreto -Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
- d) Possuam currículo relevante na área de gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 19.º.
5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não cumprimento dos requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 19º

Procedimento concursal do Diretor

1. O procedimento concursal para o cargo de Diretor observa regras próprias, previstas na legislação aplicável e pelo respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.
2. O procedimento concursal é aberto nas escolas, por aviso elaborado nos termos da legislação aplicável e publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações da escola;
 - b) Na página eletrónica da escola e na Direção Regional de Educação do Centro;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
3. No ato de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae*, e de um projeto de intervenção na escola.
4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 20º

Eleição do Diretor

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.
2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 21º

Posse do Diretor

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 22º

Mandato do Diretor

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 18º.

6. O mandato do Diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor-geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8. Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35º e 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, a gestão do agrupamento é assegurada por uma comissão administrativa provisória nos termos do artigo 66º do referido Decreto-Lei.

11. O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 23º

Regime de exercício de funções do Diretor

1. O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.

2. O exercício das funções de Diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Excetua-se do disposto no número anterior:
 - a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
 - b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
5. O Diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
7. O Diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 24º

Direitos e deveres do Diretor

1. O Diretor goza dos direitos gerais e específicos previstos na lei e neste regulamento.
2. O Diretor está sujeito aos deveres gerais e específicos previstos na lei e no artigo neste regulamento.

Artigo 25º

Assessoria da direção

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante sua proposta, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, sendo designados docentes em exercício de funções no Agrupamento, nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 26º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 27º

Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte constituição:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
 - c) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
 - d) Coordenador do Departamento Curricular de Línguas;
 - e) Coordenador do Departamento Curricular de Expressões;
 - f) Coordenador do Departamento Curricular do 1º ciclo;
 - g) Coordenador do Departamento Curricular da Educação Pré-escolar;
 - h) Coordenador das Bibliotecas Escolares/Centro de Recursos;

- i) Coordenador dos Diretores de Turma do 2º ciclo do Ensino Básico;
 - j) Coordenador dos Diretores de Turma do 3º ciclo do Ensino Básico
 - k) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário e Ofertas Formativas Qualificantes
 - l) Coordenador da Educação Especial;
 - m) Coordenador de Projetos.
2. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 28º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:
- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que forem solicitados pelo Diretor e Conselho Geral;
 - d) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - e) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do Plano de Formação e de Atualização do Pessoal Docente e Não Docente;
 - f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
 - j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - k) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos Docentes, bem como da aprendizagem dos Alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - o) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Pessoal Docente.
 - p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
 - q) Elaborar o respetivo Regimento

Artigo 29º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2. Sempre que se justifique, o Conselho Pedagógico poderá convidar, sem direito a voto, outros elementos da comunidade educativa, que estarão presentes e serão ouvidos no período antes da ordem do dia, após o que se retirarão.

Artigo 30º

Mandato dos Membros do Conselho Pedagógico

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
2. Os membros com assento no Conselho Pedagógico, por inerência de funções, cessam os respetivos mandatos sempre que percam a qualidade que a determinou.
 - a) Para efeitos da eventual necessidade de substituições de membros do Conselho Pedagógico, nos termos do presente número, devem adotar-se os procedimentos previstos no artigo 42 deste regulamento para a eleição do coordenador de departamento.
 - b) Os novos membros eleitos ou designados, conforme os casos, completarão o mandato dos membros cessantes.

SECÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 31º

Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32º

Composição do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
- a) O Diretor, que preside;
 - b) O Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, a designar pelo Diretor;
 - c) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 33º

Competências do Conselho Administrativo

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou por este regulamento interno, ao Conselho Administrativo compete:
- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo, nos 30 dias subsequentes ao início das respetivas funções;
 - b) Aprovar o projeto de orçamento anual da escola em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - d) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento;
 - e) Zelar pela manutenção e conservação do património, promovendo a organização e permanente atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
 - f) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 34º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO III

Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar

Artigo 35º

Coordenador de Estabelecimento

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada num Agrupamento de escolas é assegurada por um Coordenador nomeado pelo Diretor.
2. Na escola sede e nas escolas com menos de três docentes em exercício efetivo de funções não há lugar à designação de coordenador.
3. O Coordenador é designado de entre os professores em exercício efetivo de funções na respetiva Escola.
4. O mandato do Coordenador de Estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
5. O Coordenador de Estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 36º

Competências do Coordenador de Estabelecimento

1. Compete ao Coordenador de Estabelecimento:
 - a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c) Transmitir as informações relativas a Pessoal Docente e Não Docente e aos Alunos;
 - d) Promover e incentivar a participação dos Pais e Encarregados de Educação, dos interesses locais e da Autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 37º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. As estruturas de orientação educativa colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do Pessoal Docente.
2. São estruturas de orientação educativa:
 - a) Os Departamentos Curriculares;
 - b) O Conselho de Diretores de Turma;
 - c) Os Conselhos de Turma e de Docentes;
 - d) O Coordenador de Projetos;
 - e) O Coordenador de Educação Especial
 - f) O Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola
 - g) O Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo;
3. Nos Departamentos Curriculares, os grupos de recrutamento com dois ou mais professores por disciplina, constituem-se Grupos Disciplinares.
4. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola;

- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) A garantia de uma escola inclusiva;
- e) A promoção da Educação para a Cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social;
- e) A avaliação de desempenho do Pessoal Docente.

SUBSECÇÃO I

Departamentos Curriculares

Artigo 38º

Composição dos Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são constituídos pelos professores das disciplinas ou de agrupamentos de disciplinas de acordo com o quadro seguinte:

Departamentos curriculares	Grupos de Recrutamento
Educação Pré-Escolar	100- Educação pré-escolar
Primeiro Ciclo	110- 1º Ciclo 120- Inglês (1º Ciclo do Ensino Básico)* (em 2018/19)
Línguas	200- Português e Estudos Sociais/História; 210- Português; 220- Português e Inglês; 300- Português; 320- Francês; 330- Inglês; 350- Espanhol.
Matemática e Ciências Experimentais	230- Matemática e CN; 500- Matemática; 510- Física e Química; 520- Biologia e Geologia; 530- Educação Tecnológica; 540- Eletricidade; 550- Informática.
Ciências Sociais e Humanas	200- Português e Estudos Sociais/História; 290- EMRC; 400- História; 410- Filosofia; 420- Geografia; 430- Economia e Contabilidade;
Expressões	240- Educação Visual e Tecnológica; 250- Educação Musical; 260- Educação Física; 530- Educação Tecnológica 600- Artes Visuais; 610- Música; 620- Educação Física; 910- Educação Especial 920- Educação Especial;

Artigo 39º

Finalidade dos Departamentos Curriculares

1. O Departamento Curricular visa o reforço da **articulação e gestão curricular**, promovendo a cooperação entre os docentes do Agrupamento e procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 40º

Competências dos Departamentos Curriculares

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas pela lei, ou por este regulamento, compete aos departamentos curriculares:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional, das metas de aprendizagem, dos programas e orientações curriculares e programáticas e das Aprendizagens Essenciais (AE) definidas a nível nacional conducentes ao desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória (PA).
- b) Promover a troca de experiências entre os diversos docentes, analisando a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- c) Planificar e coordenar as atividades pedagógico-didáticas relativas aos programas das disciplinas adstritas, estabelecidos a nível nacional, adequando-os à realidade do agrupamento;
- d) Colaborar com o Conselho Pedagógico e com o Diretor na elaboração e avaliação do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno;
- e) Ser ouvido na distribuição do serviço docente;
- f) Elaborar o Plano Anual de Atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo da Escola, definindo propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;
- g) Desenvolver programas específicos a integrar em projetos educativos e experiências pedagógicas aprovadas pelo Conselho Geral assegurando, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da Escola, a adoção de metodologias específicas destinadas à implementação quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- h) Cooperar com todas as escolas do Agrupamento na partilha de recursos, na dinamização de projetos pedagógicos comuns e na articulação curricular;
- j) Produzir materiais de apoio à atividade letiva, elaborando e aplicando medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- k) Desenvolver, em articulação com o Serviço de Psicologia e com os Diretores de Turma, a aplicação de programas específicos e de medidas de apoio educativo no contexto do sistema de avaliação dos alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- l) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- m) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas ou áreas disciplinares e nas curriculares não disciplinares;
- n) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- o) Identificar as necessidades de formação dos docentes;
- t) Aprovar o seu regimento interno onde devem constar, pelo menos:
 - i) A forma da convocatória;
 - ii) Os procedimentos a ter em caso de ausência do Coordenador;
 - iii) Forma da designação do secretário das reuniões.

u) Elaborar o inventário dos bens afetos às respectivas disciplinas, sempre que a quantidade e/ou especificidade dos equipamentos não justifiquem a existência do cargo de Diretor de Instalações.

Artigo 41º

Funcionamento dos Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares reunirão, ordinariamente, antes do início do ano letivo, após o término do ano letivo e sempre que sejam convocados pelo Diretor ou pelo respetivo Coordenador ou por requerimento de um terço dos seus membros.
 2. No início de cada ano escolar, realizar-se-á uma reunião, convocada pelo Diretor, entre os Coordenadores dos Departamentos, com a finalidade de fazer a articulação das várias aprendizagens e atividades.
 3. Os Departamentos Curriculares podem, no seu regimento interno, prever o funcionamento de secções especializadas que poderão, ou não, ser coincidentes com os vários grupos disciplinares.
- a) O funcionamento destas secções deverá ser regulado no regimento interno de cada Departamento Curricular.

Artigo 42º

Designação e mandato do Coordenador de Departamento Curricular

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente da carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
2. Quando não for possível a designação do docente com os requisitos definidos no número anterior podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional de pelo menos um ano de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativas previstas no Regulamento Interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
5. O mandato dos Coordenadores tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
6. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados a todo o momento por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 43º

Competências dos Coordenadores de Departamento Curricular

1. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei e por este regulamento, compete ao Coordenador do Departamento Curricular:
 - a) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
 - b) Elaborar a proposta de Regimento Interno do Departamento;
 - c) A coordenação da prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas ou áreas disciplinares;
 - d) O acompanhamento e orientação da atividade profissional dos professores da disciplina ou área disciplinar, especialmente no período probatório;
 - e) A intervenção no processo de avaliação dos docentes das disciplinas ou áreas disciplinares;
 - f) A promoção da troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

- g) A coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola/Agrupamento;
- h) A promoção da articulação com outras estruturas ou serviço da Escola/Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- i) Fazer propostas ao Conselho Pedagógico visando o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- j) A cooperação na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da Escola;
- k) A promoção da realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade e das práticas educativas;
- l) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

SUBSECÇÃO II

Conselho de Grupo

Artigo 44º

Delegado de Grupo Disciplinar

1. Quando num Departamento Curricular existam disciplinas, ou grupos de disciplinas, que exijam uma formação científica diversa do respetivo Coordenador, será criado o cargo de Delegado de Grupo Disciplinar.
2. O Delegado de Grupo Disciplinar assessorará o Coordenador, coordenando as atividades dos professores que, com ele, lecionam a disciplina ou grupo de disciplinas.
3. Nos casos em que haja lugar à criação de um grupo disciplinar na disciplina do Coordenador de Departamento, este acumula as duas funções sem acréscimo de redução horária.
4. O Delegado de Grupo é designado pelo Diretor, ouvido o Coordenador de Departamento.
5. O mandato do Delegado de Grupo Disciplinar tem a duração de quatro anos, podendo todavia cessar a todo o momento por decisão do Diretor, ouvido o Coordenador de Departamento.
6. Cada Grupo Disciplinar reúne ordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Delegado e/ou pelo Coordenador de Departamento.

Artigo 45º

Competências dos grupos disciplinares

1. Planificar as atividades específicas de acordo com a análise dos resultados da avaliação dos alunos.
2. Manter atualizado o inventário do material didático à sua responsabilidade.
3. Propor a aquisição de material e/ou equipamentos necessários.
4. Colaborar com o respetivo Departamento Curricular.
5. Elaborar e aprovar a proposta de regimento interno.

SUBSECÇÃO III

Direção de Turma

Artigo 46º

Conselho de Diretores de Turma

1. No sentido de garantir a articulação da sua ação e a uniformização de procedimentos de caráter global, os Diretores de Turma de um mesmo ciclo de estudos constituem o Conselho de Diretores de Turma, o qual será presidido pelo Coordenador de Ciclo dos Diretores de Turma.
2. No Agrupamento funcionam três Conselhos de Diretores de Turma: um do 2ºciclo, um do 3ºciclo e um do ensino secundário:
 - a) A coordenação pedagógica do 2º ciclo tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo asseguradas pelo Conselho de Diretores de Turma, o qual será presidido pelo Coordenador dos Diretores de Turma do 2º ciclo;

b) A coordenação pedagógica do 3º ciclo tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo asseguradas pelo Conselho de Diretores de Turma, o qual será presidido pelo Coordenador dos Diretores de Turma do 3º ciclo;

c) A coordenação pedagógica do ensino secundário tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo asseguradas pelo Conselho de Diretores de Turma, o qual será presidido pelo Coordenador dos Diretores de Turma do ensino secundário.

3. Aos Conselhos de Diretores de Turma compete:

a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico e do Projeto Educativo;

b) Promover a execução das orientações provenientes do Diretor ou do Conselho Pedagógico;

c) Promover a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;

d) Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e apresentá-las, por intermédio do coordenador dos diretores de turma, ao Conselho Pedagógico;

e) Promover a interação entre a escola e a comunidade;

b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;

c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;

e) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;

f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;

g) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;

Artigo 47º

Competência do Coordenador de Ciclo dos Diretores de Turma

1. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei e por este regulamento, compete ao Coordenador dos Diretores de Turma:

a) Representar os Diretores de Turma no Conselho Pedagógico;

b) Elaborar o seu próprio regimento.

c) Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos;

d) Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena;

e) Dar cumprimento às decisões dos órgãos pedagógicos do Agrupamento;

f) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação dos professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;

g) Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las ao Conselho Pedagógico;

h) Articular as atividades desenvolvidas pelas várias turmas, nomeadamente as destinadas à promoção da articulação escola -família;

i) Articular a Estratégia da Educação para a Cidadania de Escola com o respetivo Coordenador.

j) Propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação;

k) Promover a interação entre a Escola e a Comunidade;

Artigo 48º

Designação e mandato dos Coordenadores de Ciclo dos Diretores de Turma

1. Os Coordenadores dos Diretores de Turma são designados pelo Diretor, de entre os diretores de turma/curso, ouvido o Conselho Pedagógico.

2. O mandato do Coordenador dos Diretores de Turma tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.

3. O Coordenador dos Diretores de Turma pode ser exonerado a todo o momento por despacho fundamentado do Diretor.

SUBSECÇÃO IV

Conselhos de Turma

Artigo 49º

Conselho de Turma e de Docentes

1. O Conselho de Turma/Conselho de Docentes é a estrutura de orientação educativa responsável pela organização e acompanhamento das atividades a desenvolver com os alunos da turma, pela avaliação dos alunos e pela articulação entre a escola e a família.
2. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelo docente titular de grupo e pelo conselho de docentes na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas e conselho de docentes no 1.º ciclo do ensino básico.
 - c) Pelo conselho de turma nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário.

Artigo 49º-A

Composição do Conselho de Docentes na educação pré-escolar

1. O conselho de docentes da educação pré-escolar tem a seguinte constituição:
 - a) Docente titular de grupo;
 - b) Docente de educação especial e ou de intervenção precoce que preste apoio a crianças da educação pré-escolar, nas reuniões de avaliação de final de período, ou quando haja necessidade de intervenção dos mesmos.
2. Poderão, ainda, participar, sem direito de voto, técnicos de serviços especializados ou outros agentes educativos.
3. O Conselho de Docentes é presidido pelo Coordenador do Departamento da educação pré-escolar.

Artigo 49º-B

Composição do conselho de docentes do 1.º ciclo do ensino básico

1. O Conselho de Docentes do 1.º ciclo do ensino básico tem a seguinte constituição:
 - a) Docente titular de turma dos estabelecimentos constituintes do agrupamento de escolas;
 - b) Docente de inglês do grupo de recrutamento 120;
 - c) Docente de educação especial;
 - d) Docente de Educação Moral e Religiosa Católica;
 - e) Docente coadjuvante, quando verificável;
 - f) Docente de apoio educativo, sem direito de voto.
2. Poderão, ainda, participar, sem direito de voto, técnicos de serviços especializados.
- 3 – O Conselho de Docentes é presidido pelo Coordenador do Departamento do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 49º-C

Composição do Conselho de Turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

- 1 – O Conselho de Turma tem a seguinte constituição:
 - a) Docentes das diversas disciplinas;
 - b) Docente de educação especial, quando verificável;
 - c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos, designadamente o Delegado ou Subdelegado de Turma, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

- 2 – Poderão, ainda, participar, sem direito de voto, outros professores ou técnicos, bem como outros elementos cuja participação o CP considere conveniente.
- 3 – O Conselho de Turma é presidido pelo respetivo Diretor de Turma.

Artigo 50º

Competências do Conselho de Turma

1. Para além das competências previstas na lei, ao Conselho de Turma compete:
 - a) Elaborar o projeto curricular da turma de que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;
 - b) Articular as atividades dos professores da turma, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades, visando a interdisciplinaridade ao nível da turma, em colaboração com os Departamentos Curriculares;
 - c) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
 - d) Detetar dificuldades e outras necessidades dos alunos em colaboração com o Serviço de Psicologia e Orientação e de Apoio Socioeducativo;
 - e) Analisar, em colaboração com o Conselho de Diretores de Turma, os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
 - f) Organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos;
 - g) Proceder à avaliação dos alunos nos termos da legislação em vigor;
 - i) Colaborar em ações que favoreçam a interação do Agrupamento com a Comunidade;
 - j) Em sede de procedimento disciplinar, emitir parecer sobre o relatório do instrutor e estabelecer as tarefas de integração na comunidade.
 - k) Analisar e aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos no Conselho Pedagógico.

Artigo 51º

Reuniões do Conselho de Turma e Conselho de Docentes

1. O Conselho de Turma ou o Conselho de Docentes reúne no início do ano letivo e, pelo menos, mais uma vez por período.
2. O Conselho de Turma ou o Conselho de Docentes reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor de Turma, pelo Coordenador dos Diretores de Turma, pelos Coordenadores dos Departamentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou pelo Diretor.
3. O Conselho de Turma reúne-se extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique e ainda a requerimento de dois terços dos alunos dirigido ao respetivo Diretor de Turma.
4. Nas reuniões destinadas à avaliação individual dos alunos, participam os professores da turma, e quando necessário, os professores de Educação Especial e o Psicólogo Escolar. Os representantes dos alunos e pais e encarregados de educação não participam nestas reuniões.
5. O docente de Educação Especial e o Psicólogo Escolar têm direito a participar na avaliação, no que se refere aos alunos por eles apoiados, mas sem direito a voto.
6. Sempre que possível, as reuniões não destinadas à avaliação dos alunos devem ser marcadas para depois do turno da tarde do respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 52º

Conselhos de Turma de Avaliação Sumativa

1. No final de cada período têm lugar as reuniões de Avaliação Sumativa, onde apenas participam os membros docentes, incluindo os docentes de educação especial e, caso seja necessário, o psicólogo escolar do Agrupamento.
2. No caso dos Conselhos de Turma que incluam alunos em cujo relatório técnico pedagógico conste a aplicação de medidas adicionais no âmbito das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, o docente de Educação Especial participa na avaliação destes, com direito a voto sempre que se trate de votação relativa aos alunos em causa.
2. O professor que faltar ao conselho de turma de avaliação sumativa, com motivo justificável pelo ponto 9. do artigo 94º do Estatuto da Carreira Docente, deve fazer chegar ao Diretor de turma, com a antecedência necessária, um registo escrito contendo as propostas de avaliação dos alunos, em envelope fechado.

Artigo 53º

Conselhos de Turma de natureza disciplinar

1. O Conselho de Turma reúne-se extraordinariamente, convocado pelo Diretor, sempre que este decida ouvir o parecer deste órgão, no seguimento de tramitação de procedimento disciplinar, previamente à decisão final.
2. Sempre que o Conselho de Turma reúna por questões de natureza disciplinar é presidido pelo Diretor de Turma, sendo convocados, também, o Delegado ou o Subdelegado de turma, no 3.º ciclo e ensino secundário, e dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma.
3. Nas condições do número anterior, os membros com interesse no processo não podem participar na reunião.
4. O Diretor pode solicitar a presença do serviço de psicologia e orientação.

Artigo 54º

Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma será um professor da turma, preferencialmente profissionalizado, nomeado pelo Diretor, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade relacional.
2. Sempre que possível, deve ser dada continuidade ao trabalho com os mesmos alunos nos anos subsequentes.
3. O Diretor de Turma beneficiará de uma redução da componente letiva de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 55º

Competências do Diretor de Turma / Docente Titular de Turma / Grupo

1. São competências do Diretor de Turma:
 - a) Presidir ao respetivo Conselho de Turma,
 - b) Coordenar a elaboração do Plano de Atividades da Turma ou projeto curricular da turma;
 - c) Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
 - d) Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
 - e) Coordenar o processo de avaliação sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
 - f) Garantir, de acordo com a lei, o processo de avaliação, promovendo a dinamização e a participação de todos os elementos envolvidos neste, nomeadamente:
 - Alunos;
 - Professores da turma;
 - Pais/encarregados de educação;
 - Psicólogo escolar;
 - Professor de educação especial;
 - Outros.
 - g) Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;

- h) Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;
 - i) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na escola, promovendo a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - j) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos, coordenando, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - k) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;
 - l) Articular as atividades da turma com os Pais/Encarregados de Educação, promovendo a sua participação;
 - m) Assegurar a participação dos Alunos, dos Pais/Encarregados de Educação e dos Professores na aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - n) Fazer o acompanhamento sistemático do processo avaliativo dos alunos e manter um diálogo frequente com os encarregados de educação;
 - o) Promover mecanismos de devolução de informação às famílias, designadamente:
 - Receber os Pais/encarregados de Educação em dia e hora marcados para o efeito;
 - Informar os Pais/encarregados de educação de toda a legislação em vigor sobre avaliação e assiduidade dos alunos;
 - Registar em suporte próprio as faltas dos alunos;
 - Entregar documentos de avaliação aos Pais /encarregados de educação;
 - p) Dar cumprimento às decisões dos órgãos pedagógicos da escola;
 - q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no presente regulamento.
2. As competências do docente titular de turma/grupo são as inerentes ao diretor de turma, salvaguardando as especificidades do respetivo grau de ensino.

SUBSECÇÃO V

Coordenação das ofertas formativas profissionalmente qualificantes

Artigo 56º

Diretor de Curso

1. Nos cursos de dupla certificação de jovens, a articulação entre as aprendizagens nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo Diretor de Curso, designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, preferencialmente de entre os professores profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de Formação Técnica/Tecnológica.
2. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete, em especial, ao Diretor de Curso:
 - b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - c) Coordenar a equipa formativa, nomeadamente através da realização de reuniões individuais, parciais ou gerais, com os professores ou professor orientador educativo da turma (DT);
 - d) Convocar o Conselho de Turma, ou professores do curso para reformular estratégias, esclarecer procedimentos, ou definir coletivamente linhas de ação – articulação de atividades de ensino-aprendizagem das diferentes disciplinas, áreas e componentes de formação;
 - e) Presidir às reuniões que não se debruçam sobre a avaliação;
 - f) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - g) Articular com o Diretor do Agrupamento, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional (PAP);

- h) Assegurar a articulação entre o Agrupamento e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos.
- i) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- j) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
- k) Manter atualizado o dossiê técnico-pedagógico do curso e verificar a conformidade de todos os elementos;
- l) Verificar as pautas modulares, garantir a sua afixação e conferir o lançamento no livro de termos;
- m) Proceder ao controle mensal e anual das horas de formação ministradas, por disciplina, área e FCT, e apresentar o balanço desses dados aos Conselhos de Turma e ao Conselho Pedagógico periodicamente, de preferência de três em três meses.

Artigo 57º

Coordenador dos cursos de Educação e Formação de Adultos

1. A coordenação dos cursos de Educação e Formação de Adultos, quando em funcionamento no Agrupamento, será definida em regulamentação própria de acordo com a lei em vigor.

SUBSECÇÃO VI EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 57º-A

Educação Especial

A Educação Especial, à qual se associa o conjunto de áreas de intervenção dos professores de Educação Especial, tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional.

Artigo 57º-B

Coordenação da Educação Especial

A coordenação do grupo de docentes de Educação Especial é assegurada por um docente designado pelo diretor, de entre os elementos que o compõem.

Artigo 57º-C

Competências dos docentes da educação especial

Aos professores de educação especial compete:

- a) Promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos;
- b) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens da escola;
- c) Colaborar com os órgãos de administração e gestão e com as estruturas de coordenação e supervisão do agrupamento de escolas na deteção, referenciação e avaliação de necessidades educativas específicas, bem como na organização e implementação dos apoios educativos adequados;
- d) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas na lei, relativas a alunos que necessitem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Apoiar docentes e encarregados de educação na ação de integração de alunos que necessitem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão nas turmas, na escola e na sociedade;

- f) Articular as respostas a necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de entidades particulares e não-governamentais;
- g) Colaborar, de forma estreita, com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

SUBSECÇÃO VII **EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA**

Artigo 57º-D

Educação para a Cidadania

- 1- No quadro da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), cabe à escola aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania, de acordo com o previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- 2- A inclusão da Educação para a Cidadania no currículo justifica-se pelo reconhecimento, inscrito na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Perfil dos Alunos, de que compete à escola garantir a preparação adequada para o exercício de uma cidadania ativa e esclarecida, bem como uma adequada formação para o cumprimento dos objetivos para o Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 57º-E

Coordenador de Educação para a Cidadania de Escola

- 1- Em cada Agrupamento de Escolas é designado, pelo Diretor, um(a) coordenador(a) da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECEScola) que articula com a Equipa Nacional de Educação para a Cidadania
- 2- O Coordenador da EECEScola deve obedecer ao seguinte perfil:
 - a) Ter experiência de coordenação de equipas e capacidade organizativa;
 - b) Frequentar/ter frequentado ações de formação sobre Educação para a Cidadania;
 - c) Possuir competências de utilização de meios tecnológicos e de Plataformas Digitais;
 - d) Conseguir estabelecer e manter relações empáticas com discentes, docentes e pessoal não docente, sustentadas em processos de escuta e reconhecimento;
 - e) Ter uma visão intercultural da educação (o reconhecimento das culturas em presença);
 - f) Sentir-se motivado para desempenhar a tarefa, sem imposição superior; •
 - g) Revelar experiência no desenvolvimento de projetos a nível de escola e capacidade de organização coletiva.
- 3- Compete ao Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola:
 - a) Constituir o ponto focal da escola com a Equipa Nacional de Educação para a Cidadania;
 - b) Coordenar e monitorizar as estratégias definidas no documento de Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;
 - c) Disponibilizar aos docentes todas as informações necessárias à implementação e desenvolvimento de atividades no âmbito da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;
 - d) Promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes que lecionam a componente disciplinar de Educação para a Cidadania - Cidadania e Desenvolvimento.
 - e) Apresentar um relatório anual, o qual deve incluir as necessidades de formação contínua de docentes e não docente na componente de Cidadania.

Coordenação das Atividades de Complemento Curricular / Projetos

Artigo 58º

Atividades de Complemento Curricular / Projetos

1. A organização de atividades de complemento curricular/projetos poderá ser da responsabilidade das estruturas de orientação educativa e do Diretor e incluir modalidades diferenciadas.
2. Uma forma específica de organização de atividades de complemento curricular é aquela que se desenvolve nos clubes de ocupação de tempos livres dos alunos.

Artigo 59º

Coordenador de Projetos

1. No sentido de garantir a necessária articulação das diversas iniciativas bem como a unidade de ação no sentido da concretização do Projeto Educativo, as atividades de complemento curricular serão coordenadas por um docente, de entre todos os envolvidos, a designar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O Coordenador das Atividades de Complemento Curricular/Projetos desempenhará as suas funções em estreita colaboração com o Diretor, as Estruturas de Orientação Educativa e os responsáveis pelos Clubes/Projetos.
3. O mandato do Coordenador de Projetos tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
4. O Coordenador de Atividades de Complemento Curricular /Projetos pode ser exonerado a todo o momento por despacho fundamentado do Diretor.
5. São competências do Coordenador de Projetos:
 - a) Supervisionar os projetos incluídos no Plano Anual de Atividades, de acordo com as diretrizes do Conselho Pedagógico;
 - b) Apresentar ao Conselho Pedagógico novas modalidades de projetos que promovam a integração e o sucesso educativo dos alunos;
 - c) Apresentar ao Conselho Pedagógico, para aprovação, os planos e os relatórios das atividades;
 - d) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas fundamentadas para criação e extinção de clubes/projetos;
 - e) Coordenar o desenvolvimento das atividades / projetos.

SUBSECÇÃO VIII

Atividades de Enriquecimento Curricular

Artigo 60º

Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's)

1. O Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular é nomeado anualmente pelo Diretor, de entre os professores do 1º ciclo.
2. Compete ao Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular:
 - a) Fazer a supervisão global das mesmas, em conjunto com os coordenadores da Câmara Municipal de Nelas, a fim de assegurar a articulação das atividades com o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - b) Supervisionar a articulação entre os professores titulares de turma e os professores responsáveis pelas atividades;
 - c) Apresentar sugestões ao Diretor e ao Conselho Pedagógico sobre o funcionamento das atividades;
 - d) Elaborar e apresentar relatórios ao Conselho Pedagógico, no final de cada período, sobre o funcionamento das mesmas.

SECÇÃO II

Outras estruturas de orientação educativa

Artigo 61º

Representante da educação na comissão de proteção a crianças e jovens (CPCJ)

1.O agrupamento de escolas pode designar, por intermédio do seu Diretor após solicitação das entidades competentes, um docente para exercer a função de representante da educação na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens obedecendo ao seguinte perfil:

a) docente de carreira com especial interesse e conhecimentos relativamente ao sistema de promoção e proteção dos direitos das crianças e dos jovens nomeadamente no que respeita às problemáticas do absentismo, abandono e do insucesso escolar, para intervir no domínio das várias intervenções da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2. São funções do representante da educação apoiar os estabelecimentos de educação e ensino da área de intervenção da Comissão nos termos do previsto na legislação em vigor e todas as demais competências inerentes à função desempenhada.

Artigo 62º

Equipas multidisciplinares

1 — No âmbito da condução do processo de identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, o agrupamento constitui a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva nos termos do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.

2- O agrupamento, se necessário e de acordo com o previsto no artigo 35º da Lei nº. 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pode constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no Estatuto do aluno e no presente regulamento.

Artigo 63º

Constituição da equipa multidisciplinar de apoio à inclusão

1 A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

2. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;

b) Um docente da educação especial;

c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;

d) Um psicólogo.

3. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

4. Cabe ao diretor designar:

a) Os elementos permanentes;

b) O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;

c) O local de funcionamento.

4. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:

a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 3;

b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;

c) Dirigir os trabalhos;

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do previsto na lei, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 64º

Competências da equipa multidisciplinar de apoio à inclusão

- 1- Compete à equipa multidisciplinar:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto na lei e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos na lei;
 - f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Artigo 64º A

Constituição da equipa multidisciplinar de Promoção da Disciplina em Contexto escolar

1. A equipa é constituída por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com carácter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
2. A equipa multidisciplinar pode ser constituída no início de cada ano letivo, tendo em conta os recursos humanos disponíveis, assegurando sempre que possível a continuidade dos seus elementos.
3. A equipa multidisciplinar tem uma constituição diversificada, com docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique:
 - a) os diretores de turma, a designar;
 - b) os professores-tutores, a designar;
 - c) o psicólogo e ou outros técnicos e serviços especializados, que prestem apoio ao agrupamento;
 - d) os serviços de ação social escolar,
 - e) os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde,
 - f) o professor interlocutor para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - f) voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.
- 4- No âmbito do agrupamento, a equipa multidisciplinar oferece, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.
5. O funcionamento da equipa multidisciplinar deverá ser definido no regimento interno a elaborar no início de cada ano letivo.

Artigo 64º B

Competências da equipa multidisciplinar de Promoção da Disciplina em Contexto escolar

1. A equipa multidisciplinar deve pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
2. A equipa multidisciplinar de promoção da disciplina em contexto escolar compete:
 - a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes

locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;

- b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
- c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas na alínea a);
- d) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- e) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- f) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- g) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE), relativas ao aluno e ou às suas famílias;
- h) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º do EAEE;
- i) Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 46.º do EAEE;
- k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

Artigo 65º

Reduções de horário/ Equiparação de horas letivas

1. A redução horária correspondente ao desempenho de cargos nas estruturas de orientação educativa é definida anualmente pelo Diretor, nos termos da lei, após parecer do Conselho Pedagógico e de acordo com o crédito horário disponível.

SECÇÃO III

Serviços Técnico-Pedagógicos

Artigo 66º

Constituição

1. Os Serviços Técnico-Pedagógicos funcionam na dependência do diretor e destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua ação com as estruturas de orientação educativa.

2. Constituem os Serviços Técnico-Pedagógicos:

- a) o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO),
- b) o Centro de Apoio à Aprendizagem
- c) a Biblioteca Escolar (BE)
- d) o Gabinete de Apoio e Informação ao Aluno
- e) a Equipa TIC

Artigo 67º

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1. O Serviço de Psicologia e Orientação desenvolve a sua ação nos domínios da orientação escolar e profissional, do apoio psicopedagógico e do desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar.

2. O SPO é constituído e coordenado por um psicólogo escolar.

3. O psicólogo escolar planifica e avalia intervenções a nível pedagógico, em colaboração com os diversos intervenientes da comunidade educativa, com base em evidência informada. Assim, no âmbito da sua atuação, este técnico superior:

- a) Apoiar técnica e cientificamente os profissionais da escola, designadamente na definição e operacionalização dos objetivos estratégicos da escola, na tomada de decisões pedagógicas, na gestão e mediação dos recursos internos e externos e na capacitação dos profissionais;
- b) Colabora com as famílias e outros elementos e parceiros da comunidade, designadamente, no estabelecimento de parcerias e na capacitação dos diferentes intervenientes, visando a criação de um ambiente de aprendizagem positivo, seguro e saudável, aumentando a possibilidade de envolvimento de todos no processo de tomadas de decisão da escola;
- c) Avalia e intervém no domínio psicológico e psicopedagógico, propondo medidas e respostas educativas adequadas ao desenvolvimento do aluno designadamente nas áreas pessoal, socioemocional, comportamental, académica, entre outras;
- d) Desenha intervenções de orientação vocacional de forma a apoiar os alunos no desenvolvimento de estratégias para a gestão da formação e carreira e nas transições entre e dentro da educação e da formação;
- e) Propõe, elabora, participa/coordena e avalia projetos e/ou atividades programadas no âmbito do plano de atividades e demais projetos educativos da escola.

4. Estas ações são complementares e podem ocorrer em níveis distintos de intervenção, priorizando intervenções de carácter preventivo e promocional.

Artigo 68º

Funcionamento do SPO

1. O SPO encontra-se sediado na escola sede do agrupamento, em gabinete próprio, devidamente identificado, com garantias das condições necessárias ao exercício das suas atividades e respeito pela confidencialidade e sigilo.
2. O SPO dispõe de horário, definido em função das necessidades das escolas, no início de cada ano letivo, sendo entregue ao órgão de gestão do Agrupamento.

Artigo 69º

Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

- 1- O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
- 2- O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão de crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação e à vida autónoma.
- 3- A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
- 4- O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
- 5- Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

6- Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar.
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

7- Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.

Artigo 70º

Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos

No Agrupamento de Escolas de Nelas existem três polos da Biblioteca Escolar:

- a) Na escola sede – ESN – a funcionar no pavilhão de Educação Tecnológica;
- b) Na Escola Básica Dr. Fortunato de Almeida, a funcionar no 1º andar do próprio edifício;
- c) Na Escola Básica de Nelas – a funcionar no 1º andar do Centro Escolar.

Artigo 71º

Missão da Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos (BE/CRE)

1. As Bibliotecas Escolares/Centro de Recursos Educativos do Agrupamento de Escolas de Nelas são entendidas como núcleos de organização pedagógica das escolas, vocacionadas para as atividades culturais, para as literacias da informação, digitais e tecnológicas. Constituem-se igualmente como locais privilegiados de trabalho e estudo.
2. É uma estrutura que gere recursos educativos, integrando espaços dotados de equipamentos adequados, onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todo o tipo de documentos que contribuam para o desenvolvimento de atividades de natureza pedagógica, bem como de ocupação de tempos livres e de lazer, geradores de competências potenciadoras de cidadãos críticos para a sociedade da informação e do conhecimento, em consonância com as finalidades e curriculum da escola.

Artigo 72º

Objetivos da Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos

1. Sem prejuízo de outros objetivos mais específicos definidos no respetivo plano de atividades, a BE/CRE deve prosseguir os seguintes objetivos:
 - a) Apoiar e promover os objetivos educativos definidos, de acordo com as finalidades e currículo da escola;
 - b) Apoiar e promover os objetivos definidos no Projeto Educativo e nos Planos de Turma, ajudando a operacionalizá-los;
 - c) Trabalhar com alunos, professores, órgãos de gestão e pais/encarregados de educação no cumprimento da missão da escola;
 - d) Dotar a escola de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes áreas curriculares, disciplinares e não disciplinares, e projetos de trabalho;
 - e) Apoiar os programas curriculares, de modo a promover o sucesso escolar e educativo, acompanhando os professores na planificação e criação de situações de aprendizagem que visem o desenvolvimento das competências definidas para os diversos níveis de ensino.

- f) Criar e manter nas crianças e jovens o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida, despoletando o interesse pelas ciências, pela arte e pela cultura;
- g) Proporcionar oportunidades de utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição de conhecimentos, a compreensão, o desenvolvimento da imaginação e o lazer;
- h) Apoiar os alunos na aprendizagem e na prática de competências de avaliação e utilização da informação;
- i) Providenciar o acesso aos recursos locais, regionais, nacionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
- j) Promover a leitura em diferentes suportes, os recursos e serviços da biblioteca escolar junto da comunidade escolar e fora dela;
- k) Promover o desenvolvimento das literacias da informação e tecnológica na comunidade escolar;
- l) Desenvolver nos alunos competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação, tais como: selecionar, analisar, criticar e utilizar documentos;
- m) Organizar atividades que decorram nos espaços escolares do agrupamento, tais como palestras, exposições, conferências, ...
- n) Cooperar com a biblioteca municipal, tendo em vista a rentabilização dos recursos documentais do concelho e a promoção de atividades de leitura, culturais, de animação e de organização.

Artigo 73º

Horário da Biblioteca

1. O horário de funcionamento das Bibliotecas Escolares varia anualmente, de acordo com a oferta educativa dos estabelecimentos, pelo que é um aspeto a observar nos regimentos das três Bibliotecas das escolas onde se integram, em cada ano letivo.
2. O mesmo será afixado, em cada ano, em local visível e na página WEB da Biblioteca.

Artigo 74º

Professor Bibliotecário e equipa da BE

1. Em função do número de alunos e de acordo com os normativos em vigor, o Agrupamento dispõe de um ou mais professores bibliotecários, auxiliados por uma equipa de professores de diferentes áreas curriculares e ciclos de ensino, de modo a abranger as diferentes áreas do conhecimento, permitindo uma efetiva complementaridade de saberes/ciclos de ensino.
2. Integram ainda a equipa os assistentes operacionais em número que justifique o funcionamento pleno dos serviços.
3. A constituição específica da equipa bem como as suas competências constam do respetivo Regulamento Interno.

Artigo 75º

Restantes normas da BE/CRE

Sem prejuízo do que atrás ficou exposto, as restantes normas que regem os três polos da BE/CRE constam do respetivo Regulamento Interno aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.

Artigo 76º

Acesso à Biblioteca

1. Podem utilizar a BE/CRE todos os alunos, docentes e não docentes, membros da comunidade educativa, e outros quando devidamente identificados e autorizados;
2. A utilização da BE/CRE obedece ao *Regulamento e ao Regimento da Biblioteca* que são do conhecimento da comunidade escolar e se encontram afixados no próprio local e publicados na página *web*.

3. No decurso de atividades e/ou iniciativas a decorrer no espaço da BE/CRE, as condições de acesso são as definidas pelo professor bibliotecário e/ou pelos Assistentes Operacionais, devendo, no entanto, este espaço ser previamente requisitado para evitar sobreposição de iniciativas/atividades.

Artigo 77º

Gabinete de Apoio e Informação ao Aluno (GAIA)

1. O Gabinete de Apoio e Informação ao Aluno (GAIA), coordenado pela equipa de Educação Para a Saúde, funciona nas duas escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, no âmbito da educação para a saúde e educação sexual, em espaços próprios, com garantia de confidencialidade aos seus utilizadores.
2. O atendimento e funcionamento do gabinete são assegurados por profissionais com formação nas áreas da educação para a saúde e educação sexual.
3. O gabinete articula a sua atividade com as unidades de saúde do concelho ou outros organismos do estado, nomeadamente o Instituto Português da juventude.
4. O Gabinete funciona obrigatoriamente pelo menos uma manhã e uma tarde por semana.
5. Cabe ao diretor, ouvida a equipa de educação para a saúde, definir a organização bem como as normas de funcionamento dos gabinetes e que constarão de regulamento próprio.

Artigo 77º-A

Equipa de tecnologias de informação e comunicação (TIC)

1. A equipa TIC, no âmbito de atuação, integra funções em domínios que permitem criar condições de utilização dos recursos tecnológicos, garantir maior eficiência na sua manutenção e gestão e acompanhar e prestar apoio ao agrupamento de escolas na programação e no desenvolvimento de atividades educativas que envolvam estes recursos.
2. O diretor constitui a equipa TIC em função das necessidades e dos recursos disponíveis.

SECÇÃO IV

Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família

Artigo 77º-B

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

1. As atividades de animação e apoio à família destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
. em tempos de acolhimento, de prolongamento de horário e de refeição de almoço
2. As atividades de animação e apoio à família têm como finalidade adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente garantir que os tempos de permanência neste espaço sejam de caráter lúdico proporcionando a livre escolha, o brincar livremente e a oportunidade de participarem em atividades de animação.
3. As atividades de animação e de apoio à família devem ser objeto de planificação realizada pela Técnica de Animação, em articulação com a Docente titular de turma de acordo com as necessidades e interesses das crianças e das famílias, articulando também com o responsável da Câmara Municipal, no âmbito do protocolo de cooperação.
4. O **Plano de Ação** deve ser dado a conhecer aos encarregados de educação no início do ano letivo.
5. É da responsabilidade dos docentes titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família.
6. A supervisão pedagógica e o acompanhamento de execução das atividades de animação e apoio à família são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:
 - a) Programação das atividades;

- b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
- c) Reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades;
- d) Avaliação das atividades.

Artigo 77.º -C

Componente de apoio à família (CAF)

1. A componente de apoio à família é o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
2. A componente de apoio à família é implementada pela autarquia em articulação com o Agrupamento de Escolas e traduz-se no serviço de almoço e acompanhamento dos alunos antes e depois das componentes do currículo e ou durante os períodos de interrupção letiva.

Artigo 77.º-D –

Atividades de enriquecimento curricular (AEC)

1. Entende-se por atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
2. A entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular é a Câmara Municipal de Nelas que estabelece um protocolo com o Agrupamento onde são identificadas:
 - a) As atividades de enriquecimento curricular;
 - b) A duração semanal de cada atividade;
 - c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;
 - d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;
 - e) Número de alunos em cada atividade;
 - f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.
3. As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.
4. A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal.
5. Todas as questões relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular remetem para o documento “Princípios Orientadores de Organização e Gestão Curricular das Atividades de Enriquecimento Curricular”.
6. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I

DIREITOS

Artigo 78º

Direitos Gerais da comunidade Educativa

São direitos de todos os elementos da Comunidade Educativa:

1. Receber um atendimento conducente à aproximação entre os diversos elementos da comunidade educativa;

2. Encontrar no Agrupamento as condições de ambiente que garantam a todos um mínimo de bem-estar compatível com o pleno rendimento da sua atividade;
3. Participar na vida do Agrupamento colaborando no âmbito das suas funções em todas as iniciativas de carácter cultural e recreativo, ou quaisquer outras, que tenham como fim a valorização do indivíduo enquanto elemento da Escola ou elemento do meio em que ele está inserido;
4. Ser informado e procurar informar se sobre a legislação que direta ou indiretamente lhe diga respeito;
5. Expressar livremente a sua opinião, reconhecendo aos outros o direito de se expressarem também livremente;
6. Ser ouvido em assuntos que lhe digam respeito;
7. Usufruir de todos os serviços escolares;
8. Reunir se e exercer atividades associativas de acordo com as normas em vigor;
9. Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
10. Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 79º

Direitos dos Alunos

São direitos do aluno, sem prejuízo dos elencados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os seguintes:

1. Conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
3. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a proporcionar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
4. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
5. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
6. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
7. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
8. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de ensino.
9. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
10. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através do serviço de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
11. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
12. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

13. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
14. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola (Conselho Geral), na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno:
 - a) Denunciando situações que, de alguma forma, lesem os seus direitos;
 - b) Destituindo o seu delegado de turma sempre que haja motivo plausível, a pedido de um terço de alunos da turma, procedendo-se a nova eleição de acordo com o ponto 2 do artigo 81º do presente regulamento.
 - c) Tomando iniciativas, sobretudo em conjunto com outros colegas e sob autorização do Órgão de Gestão, que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
 - d) Sendo ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, nos termos da legislação em vigor, encontrando junto dos vários elementos da Comunidade Escolar disponibilidade e apoio para a resolução de problemas que lhe digam respeito, nomeadamente relacionados com a sua vida escolar.
15. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do artigo 81º deste regulamento interno;
16. Apresentar críticas construtivas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
17. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
18. Ser informado sobre o Regulamento Interno do Agrupamento, no ato de matrícula ou renovação da mesma, na receção aos alunos e/ou no âmbito da componente de Educação para a Cidadania.
19. Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente:
 - a) Ao modo e organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado através dos respetivos docentes e de informação disponibilizada na página do Agrupamento.
 - b) À matrícula, ao abono de família e aos regimes de candidatura a apoios socioeconómicos, nomeadamente transportes escolares, alimentação, livros e outro material escolar;
 - c) Às normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola, incluindo o plano de emergência;
 - d) Às normas de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, refeitório e bufete;
 - e) Ser informado no início do ano escolar do material necessário para o funcionamento de cada disciplina ou ano de escolaridade quando se tratar do primeiro ciclo.
 - f) Às iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.
20. Participar nas atividades do Agrupamento, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
21. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
22. Ter acesso às instalações a si destinadas com a devida autorização, dentro dos horários e normas previstos e afixados;
 - a) A utilização destes espaços fica condicionada por pontuais ocupações ligadas à consecução de atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nos pontos 8, 9 e 20 do presente artigo pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas de recuperação da aprendizagem em falta:

- a) A definir pelos professores responsáveis no sentido de recuperar das matérias curriculares a que não esteve presente;
- b) A definir pela escola, nos termos prescritos pelo diretor.

Artigo 80º

Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória. O Diretor de Turma entrega obrigatoriamente o processo nos Serviços Administrativos que fará a sua entrega juntamente com o certificado de habilitações.
2. Durante o período das atividades letivas o processo individual do aluno pode ser consultado pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo seu encarregado de educação, no horário de atendimento do Diretor de Turma.
3. Durante o período de interrupção das atividades letivas a consulta do processo individual do aluno deverá ser solicitada por escrito ao Diretor.

Artigo 81º

Representação dos Alunos

1. Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos e são representados pela Associação de Estudantes, pelo Delegado ou Subdelegado da respetiva turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da lei
2. O delegado e o subdelegado são eleitos pelos alunos da turma, no início de cada ano letivo, no âmbito da Educação para a Cidadania, ou em reunião marcada para o efeito pelo respetivo Diretor de Turma, sendo eleito delegado o que tiver maior número de votos e o subdelegado, aquele que se posicionar imediatamente a seguir. Da reunião será lavrada uma ata a assinar por todos os alunos e pelo Diretor de Turma.
3. O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. As associações de estudantes constituídas ao abrigo da legislação em vigor, representam os alunos das respetivas Escolas e têm o direito de solicitar ao Diretor do Agrupamento a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da Escola.
6. Caso não haja associação de estudantes, os alunos podem eleger um representante dos delegados de turma, em assembleia de delegados, constituída legalmente para o efeito, para representar os alunos das escolas do Agrupamento e apresentar sugestões no âmbito no previsto no ponto 5.
7. O disposto no ponto número 3 apenas se aplica aos alunos a partir do 5º ano, inclusive.
8. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno.

Artigo 82º

Direitos dos Professores

São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do seu Estatuto, artº 4º a 9º, nomeadamente:

1. O Direito de Participação no Processo Educativo, no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade, que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, e que compreende:

a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;

b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;

c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;

d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;

e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.

f) O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, prevejam a representação do pessoal docente.

2. O Direito à formação e informação para o exercício da função educativa garantido:

a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;

b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.

c) Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.

3. O Direito ao apoio técnico, material e documental que se exerce sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa, nomeadamente:

a) Dispor de uma sala com condições para preparação de aulas ou atividades, e de um expositor para a fixação de informação diversa, nomeadamente convocatórias e ou, em sua substituição, endereço no correio eletrónico institucional para esse fim.

b) Dispor de salas/espacos destinadas a aulas, apoio pedagógico, atividades de complemento curricular, gabinetes de trabalho em boas condições de arrumação e limpeza;

c) Dispor de um cacifo ou espaço equivalente para guardar o seu material.

4. O Direito à Segurança na Atividade Profissional que compreende:

a) a prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;

b) a prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente.

c) e ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

5. O Direito à Consideração e à Colaboração da Comunidade Educativa que se exerce no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções.

6. O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

7. São ainda direitos do pessoal docente:

- a) Apresentar aos Órgãos de Gestão as propostas ou sugestões que julgar convenientes para o bom funcionamento da Escola;
- b) Exigir o respeito e participação ativa dos Alunos no processo de aprendizagem;
- c) Não ser interrompido nas aulas, salvo em situações excecionais;
- d) Ser respeitado por todos os elementos da Comunidade Educativa em que está inserido;
- e) Conhecer o Regulamento Interno;

Artigo 83º

Direitos do Diretor

1. Direitos gerais:

- a) O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas em que exerça funções;
- b) O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

2. Direitos específicos:

- a) O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
- b) O diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, a estabelecer por decreto regulamentar.

3. São ainda Direitos do Diretor:

- a) Ter condições de trabalho dignas e estimulantes e com meios técnicos adequados;
- b) Exigir o respeito e participação ativa do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e das famílias no cumprimento do projeto educativo;
- c) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa em que está inserido.

Artigo 84º

Direitos dos Assistentes Técnicos

São direitos dos Assistentes Técnicos:

1. Os princípios gerais estabelecidos para funcionários e agentes do Estado em geral;
2. Apresentar, individual ou coletivamente através dos seus representantes, as sugestões e reclamações que achar pertinentes;
3. Ser chamado para desempenhar tarefas que estejam de acordo com as suas competências e capacidades;
4. Ser ouvido aquando da distribuição de serviços pelo Coordenador Técnico ~~Chefe~~ dos Serviços de Administração Escolar;
5. Participar em ações de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de acordo com a legislação em vigor, que concorram para a valorização e melhor desempenho profissional;
6. Ter condições de trabalho dignas e estimulantes e com meios técnicos adequados;
7. Exigir o respeito e participação ativa do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e das famílias no cumprimento do desempenho das suas funções;

8. Ser respeitado por todos os elementos da Comunidade Educativa em que está inserido;
9. Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 85º

Direitos dos Assistentes Operacionais

São direitos dos Assistentes Operacionais:

1. Os princípios gerais estabelecidos para funcionários e agentes do Estado em geral;
2. Apresentar, individual ou coletivamente, através dos seus representantes, as sugestões e reclamações que achar pertinentes;
3. Ser apoiado no desempenho das suas funções, nomeadamente no que concerne à sua ação, tendo em vista a manutenção da disciplina, a preservação do edifício escolar e o cumprimento das normas de funcionamento da escola;
4. Participar em ações de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de acordo com a legislação em vigor, que concorram para a valorização e melhor desempenho profissional.
5. Exigir o respeito e participação ativa do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e das famílias no cumprimento do desempenho das suas funções.
6. Ser respeitado por todos os elementos da Comunidade Educativa em que está inserido;
7. Ser ouvido aquando da distribuição de serviço;
8. Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 86º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

São direitos do Encarregado de Educação:

1. Informar-se, ser informado e informar a Comunidade Educativa de todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos, nomeadamente:
 - a) Ser informado sobre a legislação e normas que lhe dizem respeito;
 - b) Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando;
 - c) Ser informado do comportamento e aproveitamento do seu educando, após cada momento de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito pelo Diretor de Turma;
 - d) Ser avisado da assiduidade do seu educando;
 - e) Ver utilizadas, para fins escolares/pedagógicos, as informações que venha a prestar sobre a história de vida do seu educando, salvaguardando sempre a confidencialidade das mesmas;
 - f) Ser informado, no início do ano escolar, do material necessário aos seus educandos para o funcionamento de cada disciplina ou ano de escolaridade quando se tratar do primeiro ciclo;
 - g) Participar a título consultivo no processo de avaliação do seu filho/educando, designadamente através do preenchimento de formulário elaborado para o efeito.
2. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos, podendo decidir da participação do seu educando em atividades de enriquecimento/complemento curricular e em atividades de apoio socioeducativo /apoio ao estudo, ou em atividades de orientação vocacional, bem como em outras atividades de oferta da escola com caráter facultativo no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular;
3. Cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
4. Participar na vida da escola e pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o seu funcionamento, bem como fazer-se representar, designadamente através da Associação de Pais e Encarregados de Educação, nos termos da lei em vigor.
5. Participar na elaboração do Regulamento Interno através da Associação de Pais e Encarregados de Educação;

6. Estar representado no Conselho Geral, de acordo com a lei e presente regulamento;
7. Ser atendido pelo Órgão Diretivo, na ausência do Diretor de Turma/Professor Titular, se o motivo for inadiável;
8. Ser tratado com educação e correção por parte de Professores, alunos e Pessoal não Docente;
9. Conhecer o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
10. Ver respeitada a confidencialidade de determinadas informações relativas ao seu educando;
11. Ser respeitado por todos os elementos da Comunidade Educativa em que está inserido.

SECÇÃO II

DEVERES

Artigo 87º

Deveres Gerais

São deveres gerais dos elementos da comunidade escolar:

1. Promover o bom convívio entre todos, no mútuo respeito, disciplina e colaboração;
2. Promover, sugerir e participar em todas as atividades que favoreçam uma melhor aprendizagem científica e pedagógica, tanto dentro do Agrupamento como no meio em que ele se insere, quer individualmente quer em grupo;
3. Colaborar, no âmbito das suas funções, em todas as iniciativas de caráter cultural, recreativo ou quaisquer outras que tenham como fim a valorização do indivíduo enquanto elemento do Agrupamento ou elemento do meio onde ele está inserido;
4. Cuidar da conservação do património escolar;
5. Ser assíduo e pontual responsabilizando-se pelo cumprimento das tarefas que lhe estão atribuídas;
6. Usar de moderação nas atitudes e nas palavras;
7. Usar vestuário e calçado adequados às circunstâncias e atividades;
8. Conhecer a legislação em vigor que, direta ou indiretamente, lhe diga respeito;
9. Respeitar o lugar de chegada nas filas da cantina, bufete ou outras;
10. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 88º

Deveres dos Alunos

São deveres do aluno, sem prejuízo dos elencados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os seguintes:

1. Conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.
2. Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
3. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
4. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
5. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
6. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
7. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
8. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

9. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
10. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
11. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
12. Respeitar zelando pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos e colaborando na sua higiene, limpeza e asseio.
13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
14. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
15. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes todo o apoio, colaborando com eles nas suas funções;
16. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o presente regulamento e as normas de funcionamento dos serviços da escola, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
17. No caso dos alunos que frequentam o 1º ciclo, a declaração referida no nº anterior será subscrita pelo encarregado de educação;
18. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
19. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
20. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
21. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
22. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do Agrupamento;
23. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
24. Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
25. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
26. Fazer-se acompanhar do cartão de identidade de estudante e, no caso do ensino básico da caderneta escolar;
27. Munir-se de material escolar necessário indicado pelos professores das diversas disciplinas.
28. Aguardar junto da porta da respetiva sala a chegada do professor, logo que seja dado o toque de início das aulas deixando os espaços de passagem livres para a circulação de alunos, professores e assistentes operacionais;

29. Dirigir-se à sala de aula, mesmo que chegue atrasado, não faltando a esta nem a qualquer outra atividade programada e do seu conhecimento;
30. Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos, salvo por motivo que o justifique;
31. Saber-estar nos espaços da escola, sem magoar os colegas com insultos ou atos violentos, não danificando as instalações escolares e preservando as zonas verdes do recinto da escola;
32. Não fazer barulho dentro dos edifícios da escola e nos recreios que perturbem o funcionamento das aulas; evitar algazarras excessivas em tempo de intervalo;
33. Ocupar os tempos livres preferencialmente na biblioteca / na sala de convívio/ espaços exteriores dentro do recinto escolar;
- 34. Respeitar regras de conduta nos espaços escolares, nomeadamente as que constam no artigo seguinte, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas no regulamento específico de cada espaço.**

Artigo 88º- A

Regras de conduta nos espaços escolares

1. NA SALA DE AULA

- a) Logo que o professor dê ordem de entrada na sala, deve o aluno dirigir-se para o lugar que lhe está destinado e preparar todo o material indispensável à aula;
- b) Intervir nas aulas de forma oportuna e ordenada, exprimindo com correção as suas opiniões;
- c) Colaborar com o professor na resolução de situações de conflito, fazendo respeitar os seus direitos mas também confrontando-se com os seus comportamentos negativos e suas consequências;
- d) Os estragos causados propositadamente ou por incúria obrigam ao pagamento da despesa necessária à reparação, podendo mesmo o responsável ficar sujeito a sanção disciplinar;
- e) Depois de o professor dar a aula por terminada, arrumar o seu material e sair ordeiramente após ordem do professor.

2. NO RECREIO

- a) Não entrar nem sair da Escola por outros locais que não sejam os portões destinados para o efeito.
- b) Quando circular no recinto com bicicletas, veículos motorizados ou outros, apenas poderá fazê-lo nos locais devidamente autorizados e em velocidade moderada.
- c) Praticar atividades desportivas apenas nos locais a esse fim destinados;
- d) É expressamente proibida qualquer iniciativa do aluno para recuperar objetos, nomeadamente bolas que tenham caído no telhado ou outros locais inacessíveis. O aluno deverá comunicar o facto a um funcionário.
- e) Não são permitidos jogos a dinheiro.
- f) Respeitar os cartazes e ler atentamente os avisos afixados nos locais próprios.
- g) Acatar as instruções e diretivas dos professores e dos funcionários, sem prejuízo de, educadamente, expor as suas razões e pontos de vista.

3. PAVILHÕES DE AULAS /PISOS

- a) Respeitar as orientações dos funcionários quanto à permanência no seu interior;
- b) Após o toque da campainha, não fazer barulho nos espaços junto às salas;
- c) Nas escadas e corredores, circular pelo lado direito, facilitando a circulação e evitando assim encontrões;
- d) Atender à natureza do pavimento, que por vezes se torna escorregadio; circular devagar, não saltando escadas, a fim de evitar acidentes;
- e) Prestar atenção às normas de segurança afixadas em cada piso e em local perfeitamente identificável;
- f) Utilizar corretamente as instalações sanitárias, conservando-as limpas e utilizáveis, não deitando na sanita papéis ou objetos que pela sua natureza possam entupir as canalizações.

4. REFEITÓRIO, PAPELARIA/ASE E BUFETE

- a) Respeitar as normas de funcionamento referentes a cada um destes setores;
- b) Aguardar a sua vez de ser atendido, respeitando a ordem de chegada;
- c) Cumprir as normas de higiene individual (lavagem de mãos, correção ao comer) indispensáveis à prevenção de doenças;
- d) Respeitar o material utilizado, servindo-se dele corretamente.

5. PAVILHÃO DESPORTIVO

- a) Manter as condições de higiene indispensáveis à prática do desporto e da educação física;
- b) Tomar banho após as aulas de Educação Física;
- c) Apresentar-se nas aulas com o equipamento indispensável à participação nas atividades;
- d) No caso de serem danificados chuveiros e/ou cortinas nos balneários ou caso ocorra qualquer outra anomalia naquele espaço, deve de imediato, ser avisado o professor, que agirá em função da gravidade da situação. Em todo o caso, poderá ser exigida a reparação do dano cometido ou informado o Diretor de Turma/ Professor Titular respetivo, que convocará o Encarregado de Educação para os devidos efeitos;
- e) Não trazer objetos de valor nem elevadas quantias em dinheiro. Em todo o caso, sempre que tal ocorra, deve providenciar para que sejam guardados no gabinete do professor, em local adequado;
- f) Respeitar os jogos e atividades dos colegas, não usando linguagem agressiva nem expressões ou comportamentos ofensivos;
- g) Respeitar o património escolar a que tem acesso e de que usufrui.

Artigo 88º-B

Deveres do delegado e do subdelegado de turma

1. No desempenho de funções de delegado ou subdelegado de turma deve:
 - a) Ouvir e transmitir a opinião dos colegas que representa;
 - b) Exercer e estimular entre os colegas relações de camaradagem, moderando possíveis conflitos que surjam;
 - c) Comunicar ao Diretor de Turma todas as ocorrências que perturbem o bom ambiente e funcionamento da turma.
2. Observar os demais deveres insertos no Estatuto do Aluno e Ética escolar.

Artigo 89º

Deveres Gerais dos docentes

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, previstos no artigo 3.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, nomeadamente os deveres de isenção, zelo, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade e dos deveres gerais da comunidade desta Escola, os professores têm ainda os seguintes:

1. São deveres profissionais de acordo com o ECD, artº 10:
 - a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando a sua permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;

g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;

h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

2. São deveres para com os Alunos:

a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;

b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;

c) Desenvolver nos alunos o sentido da responsabilidade, com vista à sua formação integral, inculcando-lhes uma consciência cívica e ecológica respeitando o outro e a natureza;

d) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;

e) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

f) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;

g) Orientar a aprendizagem dos alunos no sentido de alcançar os objetivos gerais do ensino e os específicos da sua disciplina;

h) Despertar nos alunos abertura de espírito e atividade crítica, sem descurar a disciplina

i) Favorecer o desenvolvimento de competências relacionais importantes à comunicação na aula: respeito pelos outros, compreensão, encorajamento à diversidade de opiniões e aceitação da diferença, traduzida no saber ouvir;

j) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;

k) Fazer da avaliação discente uma atitude consciente, responsável, permanente e participada;

l) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;

m) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;

n) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;

o) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

q) Preocupar-se em contribuir, com as suas atitudes e palavras, para a formação da personalidade do aluno;

r) Resolver, com bom senso e espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com os outros membros da comunidade escolar;

s) Permitir que o aluno assista à aula, mesmo que chegue atrasado.

3. São deveres para com a Escola e os outros docentes

a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;

b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola;

c) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;

d) Tomar as medidas indispensáveis para a manutenção, na sala de aula, de um ambiente propício ao melhor rendimento escolar;

- e) Fornecer ao Diretor de Turma ou Coordenador Pedagógico todas as informações que este lhe solicitar acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos;
- f) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- g) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- h) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- i) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- j) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

4. São deveres para com os Pais e Encarregados de Educação

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

5. O professor tem ainda o dever de:

- a) Cumprir os preceitos do presente Regulamento Interno e as deliberações do Órgão de Gestão e do Conselho Pedagógico;
- b) Participar previamente ao Órgão de Gestão as aulas ou outras atividades fora da Escola;
- c) Ser assíduo e pontual em todas as atividades inerentes à sua função;
- d) Certificar-se do estado da sala no início de cada aula e em caso de anomalias comunicá-las ao funcionário de serviço no setor;
- e) Respeitar as regras de funcionamento estabelecidas para os serviços que utiliza;
- f) Sensibilizar os alunos e colaborar com eles na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar, tanto na sala de aula como em qualquer dependência da Escola.
- g) Respeitar rigorosamente o período regulamentar de duração da aula; Dirigir-se para a sala de aula logo que acionado o toque da campainha;
- h) Transportar o livro de ponto, registar o sumário e as faltas dos alunos, evitando, sempre que possível, rasuras;
- i) Registar sempre o objeto da lição e as faltas dadas pelos Alunos;
- j) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, providenciando para que esta fique em perfeitas condições para utilização na aula seguinte, não permitindo a saída dos Alunos sem deixarem a sala limpa e em ordem;
- k) Não abandonar a sala de aula durante o tempo normal letivo, salvo motivo de força maior, que deve ser participado ao Órgão de Gestão;
- l) Não prolongar a aula para além do toque de saída;
- m) Não trocar de sala sem previamente dar conhecimento aos respetivos funcionários;
- n) Evitar deixar sair os Alunos da sala de aula, exceto em casos de extrema necessidade;

- o) Não utilizar o telemóvel na sala de aula;
- p) Comunicar, imediatamente e por escrito, o comportamento incorreto dos Alunos ao Diretor de Turma e ao encarregado de educação.
- q) Consultar o correio eletrónico diariamente a fim de tomar conhecimento de eventuais informações;
- r) Solicitar autorização de faltar ao abrigo do Artigo 102º do E.C.D. ao Órgão de Gestão, por escrito, com a antecedência mínima de três dias úteis, ou se não for comprovadamente possível, no próprio dia, por participação oral, que deve ser reduzida a escrito no dia em que o docente regresse ao serviço.
- s) A participação em congressos, conferências, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações conexas com a formação do docente e destinadas à respetiva atualização que tenham lugar no país ou no estrangeiro devem ser preferencialmente frequentados nos períodos de interrupção de atividades letivas.
- t) Guardar rigoroso sigilo sobre tudo o que for tratado em reuniões de Conselho Pedagógico, de Conselho de Turma, reuniões de Departamento, Departamento Curricular ou de disciplina, salvo resoluções a serem tornadas públicas;
- u) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades.

Artigo 90º

Deveres específicos do Diretor

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

1. Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
2. Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
3. Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da Comunidade Educativa.

Artigo 91º

Deveres dos Assistentes Técnicos

A ação do Assistente Técnico é determinante para o eficaz funcionamento da escola, pelo que deve:

1. Observar as disposições constantes da legislação em vigor, das normas do presente regulamento e das instruções emanadas do órgão de gestão;
2. Cumprir com rigor e eficácia os trabalhos que lhe forem destinados;
3. Conviver com a comunidade escolar dentro das normas ditadas pelo bom senso e civilidade;
4. Ser pontual e assíduo no cumprimento do horário de trabalho;
5. Permanecer no local de trabalho, não se ausentando durante as horas de serviço, a não ser em caso de força maior ou se autorizado pela via hierárquica;
6. Acolher com correção quem quer que se dirija aos serviços, procurando resolver e esclarecer do melhor modo as questões que lhe forem apresentadas;
7. Colaborar com o órgão de gestão na divulgação dos documentos de interesse para todos os elementos da Escola;
8. Usar, quando em serviço, a necessária identificação.
9. Guardar sigilo sobre os dados confidenciais de professores, alunos e restante pessoal não docente.
10. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 92º

Deveres dos Assistentes Operacionais

Os Assistentes Operacionais são elementos imprescindíveis na integração dos alunos na comunidade educativa, pelo que devem:

1. Cumprir as disposições legais em vigor, nomeadamente as respeitantes às suas competências;
2. Cumprir as determinações do órgão de gestão;
3. Respeitar as instruções dos professores em tudo o que se relacionar com as aulas e outras atividades escolares;
4. Tratar com correção todos os elementos da comunidade escolar;
5. Estabelecer entre si um bom ambiente de trabalho, camaradagem e cooperação;
6. Tratar os alunos com a máxima correção, equidade e justiça;
7. Ser pontual e assíduo no cumprimento do seu horário de trabalho, assinando diariamente o livro de ponto;
8. Ser eficiente e zeloso no seu local de trabalho;
9. Zelar pela manutenção e limpeza das áreas a seu cargo;
10. Não abandonar, sem razão válida, o seu posto de trabalho;
11. Usar, quando em serviço, a necessária identificação;
12. Os Assistentes Operacionais devem ainda, no exercício das suas funções:
 - a) Dotar as salas a seu cargo de giz ou marcadores, apagador e outro material que lhe seja requisitado;
 - b) Não permitir correrias nem barulhos nos corredores e patamares junto às salas de aula;
 - c) Não permitir a permanência de alunos nos corredores, salas de aula (salvo se acompanhados do professor) e escadas, durante os intervalos;
 - d) Providenciar para que, ao toque de entrada, nenhum aluno que tenha aula fique no recreio, instalações sanitárias ou no bar, devendo ser conduzido à sala de aula;
 - e) Tentar resolver, compreensivamente, pequenos problemas e conflitos que surjam entre alunos, orientando os casos de maior gravidade para o Diretor de Turma;
 - f) Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas relativamente à saída dos alunos da Escola;
 - g) Impedir a entrada nos pavilhões de pessoas estranhas à Escola, sem autorização expressa do órgão de gestão;
 - h) Identificar todas as pessoas que não prestem serviço na Escola e se apresentem na portaria, devendo encaminhá-las para o setor desejado;
 - i) Registrar e comunicar as faltas dos professores depois de se ter certificado que os mesmos não se encontram na sala de aula ou em qualquer outro serviço.
 - j) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade acompanhar a criança, ou o adulto, a unidades de prestação de cuidados de saúde.
13. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno

Artigo 93º

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder /dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- 2 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados dolosamente pelo seu educando;
- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

CAPÍTULO V

ASSIDUIDADE, DISCIPLINA E COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS

SECÇÃO I

ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

Artigo 94º

Dever de Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno, quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários de acordo com as orientações dos professores quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 95º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a **ausência do aluno** a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a **falta de pontualidade** ou a **comparência sem o material didático** ou equipamentos necessários, com registo desse facto no livro de ponto ou de frequência, pelo professor, ou noutros suportes administrativos adequados, pelo Diretor de Turma.
2. As faltas são contabilizadas em tempos de 50 minutos. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. No que diz respeito às ofertas formativas profissionalmente qualificantes, nos termos da legislação em vigor e na regulamentação específica anexa a este Regulamento, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária.

4. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas para o dia em causa no horário da turma.

5. Constitui falta de pontualidade a **chegada do aluno** após o início da atividade.

a) O incumprimento do horário de entrada implicará uma falta de pontualidade, que deverá ser registada no livro de ponto como FP.

c) As faltas de pontualidade podem ser justificadas de acordo com o artigo 96º do presente regulamento.

d) A marcação de três faltas de pontualidade injustificadas, à mesma disciplina, dá origem ao registo de uma falta de presença injustificada na data da ocorrência da terceira falta.

e) As faltas de pontualidade têm como objetivo a responsabilização do encarregado de educação pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, a responsabilização do aluno e tem efeitos na avaliação escolar.

6. Considera-se **falta de material** a comparência do aluno na aula sem o material mínimo necessário e que esse facto seja impeditivo da realização das tarefas da aula.

a) O professor de cada disciplina ou área disciplinar, no início do ano, dará conhecimento aos alunos, de qual o material mínimo considerado necessário para as suas aulas.

b) O Diretor de Turma / Professor Titular de turma, por sua vez, fará chegar aquela informação aos encarregados de educação.

c) Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material mínimo necessário, o professor assinalará no livro de ponto o número do aluno com a sigla FM e:

i) o professor dará conhecimento ao Encarregado de Educação através da caderneta do aluno ou, na sua falta, através do caderno diário;

ii) se o aluno, após a comunicação ao encarregado de educação e por motivos não justificados, continuar a não se fazer acompanhar do material mínimo indispensável para as atividades escolares, o Diretor de Turma/Professor Titular convocará o Encarregado de Educação, para indagar as causas para as faltas de material e tomar as diligências necessárias para que a situação seja ultrapassada;

iii) o incumprimento reiterado do dever do aluno se acompanhar do material mínimo necessário terá reflexo na avaliação, de acordo com os critérios definidos para cada disciplina e poderá implicar a análise da situação em conselho de turma tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de medidas disciplinares de integração.

7. Faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa

a) As faltas previstas neste ponto podem ser justificadas de acordo com o artigo 96º do presente regulamento.

b) Na situação de ausência repetida do aluno, de forma injustificada, deverá o professor responsável pela atividade informar o diretor de turma, o qual deverá, pelos meios que entender mais convenientes, confrontar o respetivo Encarregado de Educação com o compromisso de frequência por ele assinado aquando da inscrição ou autorização do seu educando nas mesmas;

c) Sempre que o número de faltas injustificadas ultrapasse um terço das aulas previstas para o apoio ou atividade complementar nesse ano letivo, o aluno é excluído da sua frequência, sendo desse facto dado o devido conhecimento, pelo diretor de turma, ao encarregado de educação ou ao aluno, quando este for maior.

Artigo 96º

Faltas justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar

- impedimento superior a 3 dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da legislação em vigor, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos da lei;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o) Outros factos que o diretor de turma considere atendíveis.

2. Justificação de faltas:

- a) O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, da hora e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário;
- b) O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;
- c) A justificação deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma;
- d) Quando não for apresentada justificação ou esta não for aceite, deve este facto ser comunicado e devidamente fundamentado de forma sintética aos pais e encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, no prazo de 3 dias úteis, pelo meio mais expedito;
- e) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas a definir pelos professores responsáveis ou pela escola nos termos do **artigo 101º**, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 97º

Faltas injustificadas

1. Consideram-se injustificadas todas as faltas cujo motivo não se encontre incluído no número um do artigo 96.º, bem como aquelas para as quais não tenha sido apresentada a tempo a respetiva justificação ou a mesma não tenha sido aceite pelo diretor de turma;
2. As infrações disciplinares praticadas pelos alunos podem, nos termos previstos no regime disciplinar que lhes seja aplicável, determinar o registo de faltas injustificadas;
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, pelo meio mais expedito.

Artigo 98º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física será encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 99º

Excesso Grave de Faltas

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria em anexo.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e ponderada a gravidade especial da situação, deve o facto ser dado a conhecer à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
6. Para efeitos do disposto no ponto 1., são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 100º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e no regulamento próprio anexo.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa nos termos previstos no ponto no ponto 7 alínea c do artigo 95

Artigo 101º

Medidas de recuperação e de integração

- 1 — Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 99.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
- 2 — O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
- 3 — As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras previstas no Plano de intervenção, anexo ao presente regulamento.
- 4 — As medidas corretivas a que se refere o presente artigo, sem prejuízo do disposto no **Plano de Intervenção**, dizem respeito à realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, definidas nos termos do **artigo 110º**, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram essas tarefas ou atividades.
- 5 — As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo, de acordo com as regras previstas no **Plano de Intervenção**.
- 6 — O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, de acordo com as regras previstas no **Plano de Intervenção**.
- 7 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- 8 — Não é aplicado o **Plano de Intervenção**, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido

determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9- Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 99.º pode dar também lugar à aplicação das medidas corretivas adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

Artigo 102º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 — O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e coresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional.

2 — A possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo poderá ser considerada, de imediato e, tendo por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, pode, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 — Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 — Quando a medida a que se referem os n.os 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

c) As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são as definidas no artigo 101º deste regulamento.

5 — Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas de recuperação e de integração implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, nos termos previstos na regulamentação própria e no regulamento em anexo.

6 — O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

7 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.

Artigo 103º

Faltas decorrentes de Suspensão Preventiva

1. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva só serão consideradas nos termos do ponto 2 do artigo 97º, se o aluno vier a ser punido.

Artigo 104º

Faltas decorrentes de Suspensão

1. As faltas dadas pelo aluno, no caso de lhe vir a ser aplicada uma suspensão serão consideradas, para todos os efeitos, nos termos do ponto 2 do artigo 97º.

SECÇÃO II

DISCIPLINA

SUBSECÇÃO I

Infração

Artigo 105º

Qualificação da infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no regulamento interno deste Agrupamento e no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 106º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento.

SUBSECÇÃO II

Medidas disciplinares

Artigo 107º

Princípios das medidas disciplinares

1. As medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias regem-se pelos seguintes princípios:
 - a) Legalidade;
 - b) Igualdade;
 - c) Proporcionalidade;
 - d) Justiça;
 - e) Imparcialidade.

Artigo 108º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela

autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do presente regulamento interno.

5. As medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias são aplicadas nos termos da lei em vigor e deste regulamento.

Artigo 109º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter -se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 110º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do ponto 1. do artigo 104º deste Regulamento, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas, as seguintes:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3. Para além das medidas previstas no número anterior, considera-se ainda medida corretiva:

a) O condicionamento no acesso a algumas atividades extra curriculares, como clubes, desporto escolar e passeios escolares, conjugando-se esta ação com o previsto nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

5. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para advertir o aluno.
6. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a sua permanência na escola, sendo encaminhado, se possível acompanhado por um assistente operacional, para a Biblioteca Escolar ou outro espaço que tenha sido previamente definido pelo Diretor. Compete ao professor determinar quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo, ficando interdita qualquer atividade que envolva a utilização de equipamentos tecnológicos. Antes do final da aula, o aluno regressará à sala a fim de dar conta do trabalho realizado.
7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2. é competência do diretor do Agrupamento que para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor nos casos em que este exista.
9. Tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2, consideram-se como tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade:
 - a) A participação na manutenção dos espaços verdes;
 - b) A colaboração na limpeza dos espaços comuns, quer interiores quer exteriores;
 - c) A colaboração na limpeza das salas de aula;
 - d) A colaboração na cantina e bar dos alunos;
 - e) A participação em tarefas de reparação de instalações e/ou materiais;
 - f) A realização de sessões de estudo sob supervisão de professores;
 - g) Execução de outras tarefas sob supervisão do Diretor de Turma e/ou professor-tutor, caso exista.
10. Tendo em vista a aplicação e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do ponto 2., ao infrator poderá ser interdito o acesso a espaços onde foi praticada a infração ou a outros que se julguem necessários.
11. Ao infrator também lhe poderá ser vedada a utilização de certos materiais e equipamentos, nos termos da medida corretiva prevista na alínea d) do ponto 2., a saber:
 - a) Equipamentos informáticos;
 - b) Internet;
 - c) Jogos;
12. As medidas previstas no ponto 9. serão executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno, no espaço escolar ou fora dele, neste caso, com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local pública ou privada idónea e que assumam corresponsabilizar-se, nos termos definidos no protocolo escrito previsto no ponto 7 do artigo 111º deste regulamento interno.
13. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva previstas no ponto 2., pode variar de acordo com a gravidade da situação, nunca ultrapassando as quatro semanas.
14. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea d) do ponto 2., não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
15. A aplicação, e posterior execução das medidas corretivas previstas nas alíneas c) e d) do ponto 2., com as devidas adaptações, realiza-se sob supervisão da escola, designadamente através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

16. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea e) do ponto 2., assume caráter permanente.

17. A aplicação das medidas corretivas previstas no ponto 2. é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 111º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do agrupamento de escolas, com conhecimento ao diretor de turma.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até três dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola.

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor do agrupamento de escolas nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

4. Enquanto medida dissuasora, a suspensão até três dias úteis pode ser aplicada pelo diretor do agrupamento de escolas, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

5. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, conforme procedimento disciplinar previsto no artigo 30º do estatuto do aluno e ética escolar, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

6. Compete ao diretor do agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida nos números anteriores é executada, garantindo ao aluno um **plano de atividades pedagógicas** a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nos termos do número seguinte.

7. O agrupamento de escolas poderá estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos, para a execução da suspensão, com:

- a) Associações locais (associações culturais, recreativas e desportivas; Associações de cariz humanitário; instituições de solidariedade social);
- b) Serviços públicos (Centros de Saúde, Juntas de Freguesia, Câmara Municipal, Guarda Nacional Republicana, Biblioteca Municipal, estabelecimentos de ensino).

8. A execução da suspensão recorrendo ao estabelecido no ponto anterior, só se pode verificar por acordo entre o Agrupamento, o encarregado de educação e as entidades públicas ou privadas envolvidas.

9. Desse acordo deve constar:

- a) O local onde se executa a suspensão;

- b) Os dias de suspensão e o horário que o aluno terá que cumprir;
- c) As tarefas a desenvolver pelo aluno, que incluirá a obrigatoriedade do aluno apresentar um relatório no final da suspensão sobre o que adquiriu e aprendeu;
- d) As competências e responsabilidades de cada um dos intervenientes no acordo, bem como a sua identificação.
- e) O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando--se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

10. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral de educação, após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno, e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

11. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.

12- A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor - geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11 — A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do Agrupamento de Escolas decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 112º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do ponto 2. do artigo 110.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração, apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 113º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e/ou ao professor-tutor, caso exista, ou ao professor titular de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. Na prossecução das finalidades referidas no número anterior, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo, em condições a definir, caso a caso, entre o encarregado de educação, o diretor de turma e o diretor do agrupamento.

SECÇÃO III

Procedimento disciplinar

Artigo 114º

Procedimento Disciplinar

O procedimento disciplinar rege-se pelo disposto nos artigos 30º e 31º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 115º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos dos números seguintes.
4. Durante os dias de suspensão preventiva do aluno serão marcadas faltas de presença, que poderão ser justificadas se a decisão que vier a ser proferida demonstrar a sua inocência.
5. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do ponto 2. do artigo 111º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 114º.
6. O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.
7. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 6 do artigo 111º
8. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ao serviço do Ministério da Educação e Cultura responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

SECÇÃO IV

Reconhecimento de Comportamentos Meritórios

Artigo 116º

Conceito

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Nelas prevê a atribuição de prémios de mérito destinados a distinguir e a valorizar os alunos que atinjam um destaque considerado relevante, não necessariamente pelo desempenho académico, e se constituam como referências no desempenho de ações meritórias em favor da comunidade local ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

Artigo 117º

Natureza dos Prêmios

1. O Agrupamento de Escolas de Nelas pode constituir parcerias com entidades privadas ou organizações da comunidade educativa como forma de suportar os fundos necessários para a atribuição dos prémios.
2. Os prémios são de carácter meramente simbólico, embora sejam admissíveis apoios financeiros desde que, comprovadamente, se assumam como importantes contributos no percurso escolar do aluno. Os prémios têm uma função eminentemente educativa, estimulando e motivando o empenhamento escolar, pelo que devem ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos.

Artigo 118º

Distinções

1. As distinções relativas ao mérito destinam-se aos alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de comprovada relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social
2. As distinções relativas ao mérito são organizadas em Quadros de Excelência e em Quadros de Valor.
3. Toda a matéria inerente às distinções de mérito é objeto de regulamento próprio, em anexo, elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 119º

Quadros de Excelência

Do Quadro de Excelência do Agrupamento de escolas de Nelas constarão os alunos que atinjam excelentes resultados escolares, tendo em conta as condições constantes dos números seguintes:

1. No 1º Ciclo é exigido, como critério de reconhecimento de excelência, a obtenção da menção classificativa máxima em todas as áreas curriculares.
2. Nos 2º e 3º Ciclos é exigido, como critério de reconhecimento de excelência, a obtenção de uma média de 5, não podendo ter nível inferior a 4 em nenhuma disciplina.
3. No Ensino Secundário é exigido, como critério de reconhecimento de excelência, a obtenção de uma média mínima de **17 valores**.
4. Os Quadros de Excelência são organizados por anos.

Artigo 120º

Quadros de Valor

O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades (produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade) ou revelam atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações igualmente exemplares de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA

Artigo 121º

Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

1. A autonomia do agrupamento pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos do projeto educativo, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento e dos direitos e deveres que lhe são associados.
2. A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 122º

Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente regulamento e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente regulamento, pelo património da escola, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 123º

Papel especial dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo -lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 124º

Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, desde que, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na respetiva ata.
 - a) As propostas ou decisões referidas no número anterior, consideram-se ratificadas pelo conselho de turma com a *respetiva aprovação da ata, salvo se nesta constar o contrário.*

4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável aquela que a lei determinar.

Artigo 125º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, mormente no que é estabelecido no artigo 93º.
2. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
3. Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e neste regulamento, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
4. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
5. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
6. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 126.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo 93º do presente regulamento, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e dos artigos 44º e 45º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 127º

Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres previstos no artigo 93º do presente regulamento, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas nos termos do artigo 45 do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I

OFERTAS EDUCATIVAS

Artigo 128º

Oferta Educativa

1. O Agrupamento pode funcionar em regime diurno e noturno.
2. Em regime diurno, leciona a educação pré-escolar, os três ciclos de escolaridade básica e o ensino secundário, podendo ter em funcionamento todos os anos de escolaridade.
3. Além do ensino básico regular e dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, o Agrupamento aposta na diversificação dos percursos formativos dos alunos, proporcionando o ensino artístico especializado, percursos curriculares alternativos, de cursos de educação e formação, de cursos profissionais para os jovens e outros que lhe venham a ser autorizados no âmbito da rede escolar superiormente definida.
4. O ensino artístico especializado destina-se a proporcionar uma formação artística especializada aliada às competências essenciais estruturantes da educação básica de forma a responder aos interesses dos alunos e às expectativas da comunidade.
5. Em complemento podem existir clubes e projetos que, através de atividades de complemento curricular, visem proporcionar aos alunos outras aprendizagens com o objetivo do desenvolvimento de competências que os levem à mudança de atitudes, no sentido do “saber ser”, “saber estar” e “saber fazer”.
6. As atividades de prolongamento de horário e de enriquecimento curricular, destinadas ao pré-escolar e 1ºCEB, serão sempre caracterizadas pelo seu caráter não obrigatório e pela natureza lúdica das experiências, distintas da componente educativa e curricular, num processo informal. Estas atividades serão organizadas de acordo com a legislação em vigor.
7. No regime noturno poderão funcionar cursos de educação e formação de adultos, nos termos da legislação em vigor.
8. O regime noturno será preferencialmente concentrado na Escola sede, podendo alargar-se a outra(s) escola(s) que o Diretor ache mais aconselhável para o curso a fornecer.

SECÇÃO II

NORMAS

Artigo 129º

Constituição de Turmas/Grupos

1. Na constituição de turmas, para além dos critérios legalmente estipulados para a constituição de turmas, observam-se ainda os seguintes critérios de natureza pedagógica:
 - a) as turmas devem ser constituídas por alunos com nível etário próximo;
 - b) deve existir proporcionalidade entre sexos;
 - c) alunos com um percurso escolar irregular em ano(s) letivo(s) anterior(es) devem ser agrupados de forma a possibilitar o apoio pedagógico necessário;
 - d) os alunos retidos devem ser distribuídos equitativamente pelas turmas;
 - e) sempre que existirem motivos de natureza disciplinar que o justifiquem, os alunos provenientes da mesma turma devem ser distribuídos pelas restantes turmas;
 - f) a organização das turmas no ensino secundário é feita em função das opções disciplinares dos alunos e dos níveis em que estes se inscrevem.

- g) nos anos intermédios de ciclo, privilegiar a manutenção do grupo e ou turma, salvaguardando-se as mudanças impostas por imperativos normativos, designadamente, relacionados com o número de turmas a constituir;
2. Na educação pré-escolar, deve privilegiar-se a constituição de grupos heterogéneos tendo em conta que a interação entre crianças em momentos diferentes de desenvolvimento e com saberes diversos é facilitadora do desenvolvimento e da aprendizagem.
3. Compete ao Diretor supervisionar a aplicação dos critérios, atrás referidos, no quadro de uma eficaz rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.

Artigo 130º

Regime de Funcionamento

1. A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino/educação, incluindo atividades letivas e não letivas é da competência do Diretor, sob proposta do Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, tendo sempre em consideração o número de turmas.
2. Sempre que possível, deve obedecer às seguintes orientações:
- a) A escola sede mantém-se, ininterruptamente, aberta entre as 07:30 e as 20:00 horas de todos os dias úteis, durante o ano letivo, podendo este horário ser alterado caso funcione o regime noturno;
- b) A Escola Básica Dr. Fortunato de Almeida funciona em regime diurno com horário normal das 07:45 às 19:00 horas de todos os dias úteis, durante o ano letivo;
- c) As Escolas do 1.º Ciclo funcionam em regime normal, entre as 07:30 e as 19.00 horas, de todos os dias úteis, durante o ano letivo, sendo este horário ajustado em cada escola de acordo com as condições e necessidades locais;
- d) Na educação pré-escolar o horário é definido, anualmente, no início de cada ano letivo, nos termos previstos na legislação, procurando responder às necessidades dos pais/encarregados de educação.
3. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para o almoço.
4. Por deliberação do Diretor, a escola poderá abrir noutros dias, de modo a permitir a realização de atividades com interesse para a comunidade.
5. Os alunos cumprirão o horário definido para a turma em que estiverem integrados, enquadrado nos horários da escola definidos nos pontos 1., 2., 3. e 4.
6. As atividades de complemento curricular poderão estender-se para lá do horário letivo mas apenas em situações excecionais poderão ultrapassar as 18:30 horas.
7. Na Escola Sede e na EB Dr. Fortunato de Almeida a tarde de 4ª feira é preferencialmente reservada para as Atividades de Complemento Curricular, reuniões e aulas de Formação Vocacional em Turma(s) de ensino artístico especializado de música, oferta da EB Dr. Fortunato de Almeida em articulação com o Conservatório de Música de Seia.
8. Nas escolas do 1º ciclo todos os professores devem terminar as atividades às 15:30 horas num mesmo dia da semana, que será preferencialmente reservado para reuniões.
9. Estes horários poderão ser alterados pelo Diretor sempre que este o considere necessário, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 131º

Entrada e Saída da Escola

1. Têm acesso às Escolas do Agrupamento o Pessoal Docente, o Não Docente e os Alunos que a elas pertencem.
2. Têm ainda acesso às Escolas os Pais e Encarregados de Educação e qualquer outra pessoa, que, por motivos justificados, tenha assuntos de interesse a tratar, devendo, nestes casos, ser solicitado, pelo pessoal de serviço na portaria, a identificação da(s) pessoa(s) em questão, bem como do(s) assunto(s) a tratar ou do serviço a que se dirige.

3. Os alunos dos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário são obrigados a ter consigo, de forma permanente, o respetivo cartão magnético de identificação, sendo obrigatória a sua apresentação no sistema eletrónico de controle de entradas e saídas.
4. No período definido para atividades educativas da turma em que estiverem integrados, os alunos devem permanecer dentro da escola.
5. O aluno, por opção expressamente declarada pelo Encarregado de Educação, ou pelo próprio, se maior de 18 anos, poderá ser autorizado a:
 - a) Sair da escola durante o período de almoço;
 - b) Sair da escola em durante os intervalos das aulas (não sendo esta opção coberta pelo seguro escolar);
 - c) Sair da escola no final da atividade letiva quando esta não coincida com o último bloco de aulas.

Artigo 132º

Plano de Emergência

1. Todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento devem ter um plano de emergência, de acordo com a legislação em vigor.
2. Dos planos de emergência, devem constar, entre outros, os procedimentos a ter em caso de:
 - a) Incêndio;
 - b) Evacuação da escola;
 - c) Atuação em caso de acidente ou doença súbita.
3. Os planos de emergência deverão ser revistos de dois em dois anos.

Artigo 133º

Acidentes na Escola

1. Sempre que um aluno sofra um acidente ou seja acometido de doença súbita, dentro da sala de aula ou do recinto escolar, deverá ser assistido por um professor ou por um Assistente Operacional. Nestas condições, os Assistentes Operacionais informarão, com a brevidade possível, um dos membros da Direção/ Coordenador de Estabelecimento e o respetivo Encarregado de Educação.
2. Os Assistentes Operacionais cumprirão os procedimentos definidos para assistência ao aluno, nomeadamente em termos de:
 - a) transporte do aluno à unidade de prestação de serviços de saúde;
 - b) forma como se processará o eventual transporte;
 - c) comunicação ao Encarregado de Educação;
 - d) comunicação ao SASE para efeitos do seguro escolar.
3. Caso o aluno seja transportado à Unidade de Saúde de Nelas, será acompanhado por um Assistente Operacional.
4. Se o aluno necessitar de cuidados de saúde numa outra unidade, o acompanhamento deverá ser providenciado pela Unidade de Saúde de Nelas, pela respetiva família ou pelo Assistente Operacional.

Artigo 134º

Visitas de estudo

1. Uma visita de estudo é uma atividade curricular intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, cuja operacionalização se encontra definida em documento anexo a este regulamento.
2. As visitas de estudo, em qualquer nível de ensino, devem ter em consideração o estabelecido no Projeto Educativo do Agrupamento, no Plano Anual de Atividades, no Plano de Turma e planificação da(s) disciplina(s) implicada(s), constituindo-se um DAC com a inclusão das áreas de competência, domínios disciplinares envolvidos e medição dos impactos.

3. A deslocação de alunos participantes em visitas de estudo, bem como dos professores acompanhantes, independentemente da sua duração e de se realizarem no país ou no estrangeiro, carece de autorização de acordo com a lei em vigor e com o regulamento anexo.

Artigo 135º

Convocatória de Reuniões / Atas / Regimentos / Duração

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias e têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento, mediante acordo unânime dos seus membros
2. As reuniões ordinárias e outros atos de serviço são convocados com a antecedência mínima de 48 horas, sendo a respetiva convocatória remetida por correio eletrónico para o endereço oficial.
3. Na convocatória devem constar o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.
4. De todas as reuniões é obrigatório lavrar a respetiva ata, que deve ser apresentada em suporte papel e registo informático, incluindo eventuais anexos não vertidos para o corpo da ata.
5. Em todas as atas deve constar na folha inicial, de um modo claro, a ordem de trabalhos e um quadro com a composição integral do órgão em causa, e a indicação dos membros em falta.
6. Os presidentes das reuniões são os responsáveis pela entrega das respetivas atas no gabinete do Diretor.
7. Todos os presidentes de órgãos de administração e estruturas educativas deverão criar na *drive* pastas (drives de equipa) para alojar atas e demais documentação oficial.
8. As atas devem ser numeradas e seriadas, rubricadas pelo respetivo Presidente e Secretário em todas as folhas em que não constem as assinaturas dos presentes.
9. Podem ser utilizadas atas em suporte informático, respeitando-se o previsto no ponto anterior.
10. As atas das reuniões de avaliação obedecem a formato próprio a fornecer pela Escola Sede.
11. As atas das reuniões de conselho de turma, à exceção das reuniões de avaliação sumativa final, que deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas devem ser entregues ao Diretor no prazo de uma semana após a sua realização.
12. As atas relativas às outras estruturas deverão ser entregues ao órgão de gestão após a sua aprovação, nos termos da lei (de acordo com o estabelecido no respetivo regimento interno do órgão).

Artigo 135.º - A

Reuniões Sindicais

As reuniões sindicais, durante a atividade letiva, realizam-se de acordo com a lei vigente.

SECÇÃO III

SERVIÇOS E ESPAÇOS EDUCATIVOS

Artigo 136º

Salas de Aula/Espaços Específicos

1. As salas de aulas serão abertas pelos Assistentes Operacionais ou pelos professores, de acordo com orientações do Diretor.
2. Os professores são sempre os primeiros a entrar e os últimos a sair das salas de aula, deixando sempre as janelas fechadas, no caso das salas de aula do rés do chão, e a porta fechada à chave.
3. Os vários espaços educativos, lúdicos, manifestações de natureza cultural, desportiva e/ou recreativa, conducentes à melhoria das aprendizagens, do bem-estar físico e psíquico e do desenvolvimento da cidadania e do espírito crítico, têm regulamentos ou normas próprias de funcionamento, que devem ser afixadas junto do respetivo

acesso. Estas normas são elaboradas pelos responsáveis pelos espaços em causa, que as devem submeter ao Diretor para homologação. Essas normas deverão ser publicadas num volume autónomo.

3.1. Sem prejuízo de outras, nesse volume, deverão ser apresentadas as das seguintes salas e espaços específicos do Agrupamento:

- a) Bibliotecas Escolares / Centros de Recursos Educativos;
- b) Laboratórios de Química, Física e Biologia;
- c) Instalações Desportivas / Pavilhão Desportivo;
- d) Salas de convívio/polivalente;
- e) Sala de Música;
- f) Salas de Informática;
- g) Sala de Audiovisuais.

4. Sem prejuízo do disposto no ponto 3., o pavilhão desportivo assim como o polivalente poderão ser utilizados para outras atividades, desde que devidamente autorizadas pelo diretor, as quais podem implicar a cedência de instalações a coletividades locais.

5. Nos casos em que a dimensão, a forma de utilização ou a especificidade dos equipamentos ou instalações afetos a determinado departamento curricular assim o aconselhem, será criado o cargo de Diretor de Instalações:

- a) O Diretor de Instalações é um docente designado pelo Diretor, sob proposta do respetivo Departamento Curricular e ouvido o Conselho Pedagógico.
- b) São competências do Diretor de Instalações:
 - i) Elaborar o regulamento de utilização dos equipamentos e instalações, definindo as regras de funcionamento e organização, o qual será submetido ao Conselho Pedagógico para apreciação;
 - ii) Elaborar e manter atualizado o cadastro do património que lhe está consignado;
 - iii) Zelar pela conservação e detetar anomalias que comunicará ao Diretor;
 - iv) No final de cada ano letivo e sempre que se justifique, apresentar uma lista dos bens e materiais a adquirir, indicando prioridades e custos previsíveis.

Artigo 137º

Serviços Administrativos

1. Os serviços administrativos estão concentrados na escola sede, mantendo-se na EB 2,3 Dr. Fortunato de Almeida os serviços de atendimento aos utentes da mesma.

2. Aos Serviços Administrativos compete a execução dos trabalhos necessários ao bom funcionamento das áreas de alunos, pessoal, expediente, contabilidade, tesouraria e ação social escolar.

3. A coordenação dos serviços é da competência do Chefe de Serviços de Administração Escolar, que, de entre as funções que lhe estão legalmente cometidas, é responsável por:

- a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços administrativos;
- b) Orientar e controlar a elaboração dos diversos documentos passados pelos serviços;
- c) Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento das aulas, exames e recursos estejam em ordem nos prazos estabelecidos;
- d) Proceder à leitura e fazer circular o Diário da República, de modo a que a legislação com interesse para a escola seja distribuída pelos diversos setores;
- e) Exercer o cargo de Secretário do Conselho Administrativo;
- f) Preparar os documentos para análise e deliberação dos Órgãos de Gestão;
- g) Dar cumprimento às deliberações dos Órgãos de Gestão;
- h) Assinar as requisições de material a adquirir quando devidamente autorizadas;
- i) Levantar autos de notícia ao pessoal administrativo relativamente a infrações disciplinares.

4. Para além dos deveres específicos que lhe estão cometidos, os Assistentes Técnicos devem colaborar na ação educativa da Escola, nomeadamente através da sua conduta e aprumo nas relações com o público em geral.
5. O horário de atendimento ao público dos serviços administrativos é definido e afixado anualmente.
6. Na escola sede, às 3ª e 5ª feiras, estão abertos das 18:30 horas às 19:30 horas para atendimento aos alunos dos cursos noturnos, caso estejam em funcionamento.

Artigo 138º

Ação Social Escolar (ASE)

1. Os serviços da ASE são coordenados pelo Diretor, a quem, em conjunto com os respetivos técnicos, compete, designadamente:
 - a) Organizar os serviços de refeitório, bufete e papelaria e orientar o pessoal que neles trabalhe, de forma a otimizar a gestão dos recursos humanos e a melhoria qualitativa dos serviços;
 - b) Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatam a subsídios ou bolsas de estudo, numa perspetiva socioeducativa e informar os serviços administrativos da atualização dos processos individuais, para efeitos de isenções, programa e-iniciativas e e-escola;
 - c) Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares aos alunos e Encarregados de Educação;
 - d) Organizar os processos referentes aos acidentes dos alunos, bem como dar execução a todas as ações no âmbito da prevenção;
 - e) Planear e organizar, em colaboração com as autarquias, os transportes escolares.
 - f) Fazer a gestão da Bolsa de Manuais Escolares nos termos da legislação em vigor e do respetivo regulamento, em anexo.
2. As condições e prazos para requerimento de subsídios são estipulados por Lei e devidamente publicitados através de afixação junto à ASE.
3. A lista dos alunos a subsidiar e a indicação dos respetivos escalões é afixada junto aos serviços da ASE, na sala dos Diretores de Turma e nas escolas do 1º ciclo, até finais de agosto.
4. Das listas afixadas cabe recurso para o Diretor, no prazo de oito dias úteis, após a afixação das mesmas.
5. Sempre que se altere a situação económica do agregado familiar, devem os Encarregados de Educação comunicar tal facto ao respetivo Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, para que este diligencie, junto do serviço ASE, da possibilidade de atribuição de subsídio ou cessação do mesmo.
6. O serviço da ASE funciona nos Serviços Administrativos da escola sede.

Artigo 139º

Outros serviços/estruturas

1. O agrupamento possui outros serviços de apoio ao normal funcionamento do Agrupamento, destacando-se:
 - a) Bufetes;
 - b) Refeitórios/cantinas;
 - c) Reprografias;
 - d) Papelarias;
 - e) PBX;
 - f) Cacifos;
 - g) Quiosque virtual.
2. Por ordem de serviço do Diretor será definido o regulamento de funcionamento de cada uma das estruturas referidas no ponto 1, assim como o horário de funcionamento, nas quais for caso disso.

Artigo 140º

Rádio – Escola

1. A Rádio - Escola, existente na escola sede, é dinamizada pela Associação de Estudantes ou por alunos devidamente autorizados.
2. Na Escola Básica Dr. Fortunato de Almeida a Rádio – Escola é dinamizada por um professor a designar, anualmente, pelo Diretor, sob proposta do Coordenador de Estabelecimento.
2. Têm como finalidade a difusão de música e informações destinadas à comunidade escolar.
3. Os períodos de emissão limitam-se aos intervalos das aulas e a tempos em que não se tornem prejudiciais para o normal funcionamento da escola.
4. Dado o seu caráter educativo, as emissões deverão pautar-se pela moderação, tanto no que diz respeito ao volume sonoro como no que concerne às letras, textos e palavras dos locutores.

Artigo 141º

Sistema Integrado de Gestão Escolar

1. O sistema integrado de gestão escolar faz, através da utilização de um cartão magnético de identificação, a gestão do bar, da papelaria, do refeitório e das entradas na Escola Básica Dr. Fortunato de Almeida e na Escola Secundária de Nelas.
2. O sistema integrado de gestão escolar é de utilização obrigatória nos locais e serviços previstos neste regulamento.
3. O cartão magnético de identificação é fornecido gratuitamente a todos os alunos, aquando do seu ingresso no Agrupamento, e a todo o pessoal Docente e não Docente aquando da sua apresentação.
4. A conservação dos cartões magnéticos de identificação é da responsabilidade dos respetivos utentes.
5. Em caso de deterioração não imputável ao portador, o cartão será substituído gratuitamente, enquanto o seu portador mantiver a situação que deu direito à utilização do cartão.
6. O carregamento monetário do cartão é feito no gabinete da Ação Social Escolar na Escola Básica Dr Fortunato de Almeida e na papelaria na Escola Secundária, dentro do seu horário de funcionamento.
7. Aos utentes que deixem o Agrupamento serão restituídos os valores em saldo.
8. Os valores em saldo dos restantes utentes transitam para o ano letivo seguinte.
9. Caso haja esquecimento do cartão magnético de identificação os utentes devem dirigir-se ao gabinete da ASE na Escola Básica Dr Fortunato de Almeida e nos Serviços Administrativos na Escola Secundária para solicitar um cartão de substituição que assumirá a sua conta.
10. O cartão de substituição é válido apenas por um dia, devendo ser entregue no final do dia.
11. Não se pode recorrer ao cartão de substituição mais do que três dias letivos consecutivos;
12. A perda, extravio ou dano do cartão de substituição pressupõe o pagamento de uma coima, estipulada pelo Diretor no início de cada ano letivo, que será igual ao custo do cartão magnético.
13. Em caso de perda ou extravio do cartão magnético de identificação, os utentes devem dirigir-se ao gabinete da Ação Social Escolar no sentido de solicitarem a emissão de um novo cartão, custeando-a integralmente.
14. Os cartões magnéticos de identificação que, na sua atividade, sejam considerados abusivamente danificados, serão recolhidos compulsivamente.
15. A recolha compulsiva do cartão magnético de identificação pressupõe a emissão de um novo cartão, sendo este custeado integralmente pelo seu titular.
16. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

Avaliação dos alunos

Artigo 142º

Avaliação dos Alunos

1. A avaliação dos alunos é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.
2. A avaliação visa:
 - a) Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos projetos curriculares de escola e de turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
 - b) Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno, através da avaliação sumativa interna e externa;
 - c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

Artigo 143º

CrITÉrios de Avaliação dos Alunos

1. No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico do agrupamento, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação sob proposta dos:
 - a) departamento curricular do 1.º ciclo;
 - b) departamentos curriculares nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário;
 - c) departamentos curriculares e diretores de curso das ofertas profissionalmente qualificantes.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior são organizados num dispositivo de avaliação e constituem referenciais comuns no agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º, 3.º ciclos e secundário, no âmbito do respetivo plano de turma.
3. O Diretor do Agrupamento deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

Artigo 144º

Revisão das Classificações

As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3º período de um ano letivo podem ser objeto de revisão, apresentado em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de 18 anos, ao diretor do agrupamento, nos termos da lei em vigor.

SECÇÃO II

Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

Artigo 145º

Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

1. A avaliação de desempenho do pessoal docente visa a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.
2. A avaliação de desempenho dos docentes é feita nos termos da legislação publicada para o efeito.

SECÇÃO III

Avaliação do Desempenho do Pessoal NÃO Docente

Artigo 146°

Avaliação do Desempenho do Pessoal Não Docente

1. A avaliação de desempenho do pessoal não docente visa contribuir para a melhoria da qualidade do serviço educativo prestado pelas escolas do Agrupamento bem como o desenvolvimento de competências e a promoção da sua motivação profissional.
2. A avaliação de desempenho dos não docentes é feita nos termos da legislação publicada para o efeito no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), com as adaptações ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 147°

Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Artigo 148°

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento Interno é publicitado e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

APROVADO PELO CONSELHO GERAL EM 16 DE ABRIL DE 2013

ALTERAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO GERAL EM 14 DE FEVEREIRO de 2019